

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 120

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 24 DE MAIO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfândegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo :

Decreto n. 1.867, que equipara a Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso a de Paranaguá, no Paraná.

Actos do Poder Executivo :

Decreto n. 6.953, que altera o plano de uniformes para os officiaes da Armada e classes annexas, approvado pelo decreto n. 4.341, de 12 de fevereiro de 1902.

Decreto n. 6.960, que cassa a autorização concedida á Companhia de Seguros Maritimos Terrestres Vera Cruz, para funcionar na Republica.

Decreto n. 6.961, que approva os projectos das Obras do Porto de Santos, Docas do Mercado e aterro da praça Iguatemy Martins.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Expediente, do Contencioso e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despatchados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARÇAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIIDADES ANONYMAS — Balanço do Reussasabe National. Stellin Allemannha.

SOCIIDADES CIVIS — Acta do Club dos Fidalgos.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.867 — DE 21 DE MAIO DE 1908

Equipara a Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, á de Paranaguá, no do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica a Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, equiparada á de Paranaguá, no Estado do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.953 — DE 21 DE MAIO DE 1908

Altera o plano de uniformes para os officiaes da Armada e classes annexas, approvado pelo decreto n. 4. 41, de 12 de fevereiro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o vice-almirante, Ministro de Estado da Marinha, sobre a conveniencia de fazer alterações em peças dos uniformes dos officiaes da Armada e classes annexas, estabelecidas no plano a que se refere o decreto n. 4.341, de 12 de fevereiro de 1902:

Resolve approvar e mandar executar as alterações das peças dos uniformes dos officiaes da Armada e classes annexas, que a este acompanham; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Alterações em peças dos uniformes dos officiaes da Armada e classes annexas a que se refere o decreto n. 6.953, desta data

DOLMAN E CALÇA DE FLANELLA AZUL FERRETE
OU DE BRIM BRANCO

Nesse uniforme ficam supprimidas as divisas dos punhos das mangas e as ancoras da golla, e será usada sobre os hombros uma platina com as divisas e distinctivos correspondentes ao posto e classe segundo a descripção :

Descripção das platinas

Para os officiaes generaes: De panno azul com cercadura de soutache dourado, tendo um enchimento metallico rigido, medindo 11 c/m de comprimento, 5 c/m de largura no bordo inferior, 4 c/m na parte média e 3 c/m no bordo superior. O bordo superior será circular e o inferior será talhado de modo a acompanhar a costura da manra. A 5 c/m do bordo superior haverá um botão convexo, dourado, com 10 m/m de diametro, de desenho igual ao dos demais botões do uniforme; na parte mediana haverá uma ancora de prata, pregada, com 35 m/m de comprimento, 22 m/m de largura entre as patas e 17 m/m no cepo, com o anete voltado para cima e a 16 m/m de distancia do centro do botão.

Distinctivos

Almirante: Duas estrellas de prata com 17 m/m, collocadas junto ao bordo inferior e separadas de 25 m/m, e um omblema da Republica, de prata, com 18 m/m de diametro, collocado entre as estrellas e a 30 m/m de bordo inferior, formando triangulo.

Vice-almirante: O mesmo que o do almirante, sendo o omblema substituido por uma terceira estrella igual ás outras.

Contra-almirante: O mesmo que o anterior, sem a estrella superior.

Officiaes superiores: O mesmo que para os officiaes generaes, sem a cercadura, sendo as estrellas substituidas por divisas formadas por travessões de soutache dourado, collocadas parallelamente ao bordo inferior e a 8 m/m delle, com 3 m/m de inter allo, em numero correspondente ás divisas do posto, e sendo o ultimo travessão munido no centro de um circulo de 5 m/m de diametro.

Officiaes subalternos: O mesmo que para os officiaes superiores, sendo, porém, a ancora dourada.

Para os engenheiros navaes e para os lentos da Escola Naval, o mesmo que para officiaes da armada, tendo a ancora e as divisas o globo ou a estrella distinctivo da classe, respectivamente, do mesmo metal que a ancora, com 10 m/m de diametro, salvo os que não procederem da Escola Naval, que não terão a volta nas divisas.

Para os officiaes das classes annexas a ancora será substituida pelo distinctivo da classe, sendo para os machinistas uma helice de tres pás, de 10 m/m cada uma; para os medicos, um caduceu de 35 m/m, e um gral com uma cobra para os pharmaceuticos; para os commissarios, duas pennas cruzadas em angulo de 120º, com os bicos voltados para o bordo inferior. As divisas não terão o circulo e serão orladas na parte superior e inferior por vivos de 2 m/m de largura, de cor correspondente á classe, sendo verde-mar para os machinistas; carmezim para os medicos e pharmaceuticos; branco para os commissarios e azul para os honorarios.

Para patrões-mores a ancora será substituida por um nó direito, com 35 m/m de comprimento, dourado, e não haverá circulo.

Bonet dos officiaes generaes, para 3º e 4º uniformes

O mesmo que o actual sendo, guarnecido de uma cinta de seda preta, de 10^m/₁₆ de largura, tendo lavrada uma ramagem de folhas e fructos de carvalho com ancoras entrelaçadas a intervallos; na frente a ramagem se interromperá fazendo um espaço de 35^m/₁₆, na qual se collocará o emblema de accordo com a patente, formando um triângulo para o almirante e o vice-almirante.

Distinctivos dos officiaes generaes

Os emblemas distinctivos dos almirantes e vice-almirantes serão collocados em triângulo, com a base para baixo, ficando no vertice o emblema da Republica usado pelo almirante

Distinctivos dos officiaes de estado-maior

Com o 4º uniforme os officiaes de estado-maior usarão alamares da mesma forma e dimensões que os actuaes, porém, de cordão de retroz de seda azul ferrete, com agulhetas douradas, tendo um vivo de soutache de ouro na parte interna dos cordões que orlam as tranças.

Distinctivos dos lentes da Escola Naval

Nas divisas dos punhos das mangas das peças do uniforme dos lentes da Escola Naval, officiaes da Armada, a estrellá distinctivo será pregada a 40^m/₁₆ acima do circulo do galão superior.

Uniformes dos sub-ajudantes e praticantes machinistas

Os sub-ajudantes e praticantes machinistas usarão os uniformes dos machinistas officiaes sem divisas.

Gabinete do Ministro de Estado da Marinha, 21 de maio de 1903.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 6.960—DE 21 DE MAIO DE 1903

Cassa a autorização concedida à Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Vera Cruz» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista haver a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Vera Cruz» cessado as suas operações, conforme consta dos papeis encaminhados ao Ministerio da Fazenda pela Inspectoria de Seguros, com o officio n. 199, de 30 de abril proximo findo:

Resolve cassar a autorização concedida à mesma companhia para funcionar na Republica pela carta-patente expedida por aquella inspectoría, em 5 de junho de 1902, sob n. 1.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.961—DE 21 DE MAIO DE 1903

Approva os projectos das obras do porto de Santos, relativos aos edificios das officinas, escriptorio technico e mais dependencias e ainda das da doca do Mercado, respectivo canal de accesso, boeiro do rio dos Soldados e aterro da praça Iguatemy Martins

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a Companhia Docas de Santos, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os projectos das obras do porto de Santos, não só referentes aos edificios das officinas, escripto-

rio technico e mais dependencias, como tambem das relativas á doca do Mercado, respectivo canal de accesso, boeiro do rio dos Soldados e aterro da praça Iguatemy Martins, de accordo com os planos e plantas que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Em satisfação ao que requisitou o Senado Federal na mensagem n. 177, de 6 de dezembro ultimo, tenho a honra de transmittir-vos as inclusas informações prestadas pelo Ministerio da Guerra, acerca do objecto da proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a abrir áquelle Ministerio o credito de 3:837\$000 para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos e gratificação adicional de 5 %, devidos ao tenente-coronel José Faustino da Silva, lente cathedrático da extincta Escola Militar do Ceará.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda, 23 de maio de 1903 —N. 6.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, satisfazendo a requisição feita pelo Senado Federal na mensagem transmittida com o officio de V. Ex., n. 571, de 6 de dezembro ultimo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima o mui distincta consideração. — *David Campista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 do corrente:

Foi mandado aggregar ao estado-maior da 2ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, o major Ildefonso de Azevedo Lopes.

Foram transferidos, como aggregados na guarda nacional desta Capital:

Para o estado-maior da 7ª brigada de infantaria o major fiscal do 5º batalhão da mesma arma, José Pereira Carneiro;

Para o 20º batalhão de infantaria, por conveniencia do serviço, o alferes do 2º esquadrão do 2º regimento de cavallaria, Americo Euclides Pereira de Abreu.

Foi transferido do cargo de secretario para a 1ª companhia do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, o tenente Oscar Carlos da Luz.

Foram designados os estados-maiores da 1ª e 4ª brigadas de infantaria e o 18º batalhão da mesma arma da guarda nacional desta Capital, para a elles ficarem aggregados, respectivamente, os capitães Antonio Nunes, da mesma milicia, do Estado do Rio de Janeiro, Palmerio Guillon de Miranda Góes, da do Maranhão, e o alferes do desta Capital, Alcides da Fonseca.

Foi declarado sem effeito o decreto de 18 de julho do anno passado, na parte em que nomeou e promoveu respectivamente

aos postos de major-fiscal do 265º batalhão de infantaria, Benedicto Franco de Godoy, e a capitão da 2ª companhia do 89º batalhão da reserva, João Rodrigues Barbosa, da guarda nacional da comarca do Itatiba, no Estado de S. Paulo, a nobos tenentes da mesma milicia, comarca e Estado, o primeiro, da 4ª companhia do 78º batalhão de infantaria e o segundo da 2ª companhia do 77º da mesma arma.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do 19 de maio de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o syrio Carlos Antonio, residente nesta cidade.

— Foram nomeados:

Pedro Luiz dos Santos Dias, para o lugar de cobrador do Hospicio Nacional de Alienados;

Waldemar de Almeida, para o lugar de interno do mesmo estabelecimento, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

— Foram autorizados os directores:

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admitir á matricula a Henrique do Almeida Sá, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno lectivo;

Da Faculdade de Direito de S. Paulo, a admitir á matricula, nas mesmas condições, a Pedro Kröhenbühl.

— Solicitou-se ao presidente do Estado de Minas Geraes dê ou mande dar posse ao Dr. Lauro de Oliveira Borges, nomeado delegado fiscal do Governo da União junto ao collegio diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 19 de maio de 1903.

Não sendo obrigatoria a acceitação do mandato legislativo, ao Governo fallece competencia para forçar qualquer funcionario investido desse mandato a deixar o exercicio de seu cargo pelo facto de estar aberto o Congresso

Nesta hypothese, isto é, si o senador ou deputado, iniciados os trabalhos parlamentares, se mantem no exercicio de outra função publica, ao Senado ou á Camara, respectivamente, é que cabe apreciar o facto, verificando si é ou não o caso de applicar o art. 25 da Constituição e o art. 112, *in-fine*, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Em qualquer tempo, porém, que o funcionario—senador ou deputado—compareça ás sessões do Congresso para exercer o seu mandato, deve-se providenciar sobre sua substituição, porque ali, invertidas as hypothesees, cumpre ao Governo fazer observar o citado artigo da Constituição, que dispõe:

«O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra função durante as sessões.»

Assim, em referencia ao vosso officio de 15 do corrente, cabe-me declarar-vos que sómente depois que o lente Dr. Candido

Barata-Ribeiro comparecer às sessões do Senado dos deves providenciar sobre sua substituição.

Saude e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.—Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Alvaro Amancio da Silveira, pedindo admissão, como ouvinte, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Não ha que deferir.

Alfredo Borges Guimarães, pedindo a admissão gratuita de Horacio Guimarães Bahiense em qualquer estabelecimento equiparado desta Capital.—Aguarde vaga.

Dia 20

Autorizou-se o delegado fiscal do Governo junto à Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro a admitir a matricula no referido estabelecimento Antonio Costa e Oliveira e Arlindo Vieira da Costa, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando se-lhes tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno lectivo.

— Declarou-se:

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, que foi autorizada a admissão no mesmo hospicio do soldado do 26º batalhão de infantaria a quem se refere o aviso do Ministerio da Guerra n. 19, de 16 do corrente mez. — Deu-se conhecimento ao dito ministerio.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio do Rio Grande do Sul, em solução á consulta constante do officio de 13 de abril ultimo, que aos candidatos aos exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, o'ntologia, etc., é permitida a incrição para mais de um curso na mesma época; ficando, porém, sujeitos aos exames de todas as disciplinas exigidas para cada curso, sem prevalecer as approvações obtidas em outro, visto tratar-se de exame feito em conjunto;

Ao director da Escola de Minas, em referencia ao officio n. 1.537, de 4 do corrente, que lhe compete providenciar quanto á assignatura do *Diário Officia'*, visto que na respectiva verba existe credito para occorrer á despesa.

— Remetteram-se ao commandante da Força Policial do Districto Federal, em referencia ao officio n. 258, de 23 de março do corrente anno, assim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 9 de abril ultimo e a medalha de distincção que o acompanhava e foi concedida ao tenente dessa força Julio Henrique dos Santos.

Requerimentos despachados

Francisco Baptista de Almeida, pedindo transferencia para o curso juridico, de preparatorios feitos para o curso medico e matricula na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro. — Junte os certificados.

Joaquim José de Oliveira.—O requerimento foi remetido ao collecter federal em Uberaba, para os fins do art. 53 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 20 de maio de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 14:342\$329 de fornecimentos ás obras do novo edificio para a Bibliotheca;

De 51:341\$378, de fornecimentos em abril, e maio á Directoria da Saude Publica;

De 3:131\$, de fornecimentos para a instalação da delegacia do 7º Districto Policial;

De 992\$932, indemnização ao director da Escola 15 de Novembro de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em fevereiro;

De 347\$080, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central, de despesas miudas por elle effectuadas em abril;

De 2:013\$366, de alugueis de abril dos predios occupados pelas delegacias de saude;

De 834\$895, de fornecimentos e trabalhos feitos no Externato do Gymnasio, de janeiro a abril;

De 5:766\$475, adiantada coms despesa comprovado ao thezoureiro do Corpo de Bombeiros para pagamento das folhas de abril dos operarios e praças que trabalharam na construção de casas para moradia de officiaes;

De 653\$080, de comedorias aos presos do Deposito da Policia, em abril;

De 10:000\$, da subvenção para a Associação Protectora dos Cegos 17 de setembro;

—Solicitou-se a distribuição ao Thesouro das quantias de 18:50\$ e 104:822\$572 para pagamento do pessoal do 2º Districto Policial e do Instituto Oswaldo Cruz, no corrente anno;

A concessão do credito de 100\$ á Delegacia do Paraná para pagamento ao jornal *A Republica*, de publicações eleitoraes.

Expediente de 21 de maio de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 108, de 21 de novembro do anno passado, expedida pelas justicas da Hespanha ás do Estado de São Paulo, para citação de Felipe Palau Garriga;

Ao juiz federal da 1ª Vara no Districto Federal, afim de ser instruido, o requerimento em que João Baptista de Freitas pede perlaão do resto da pena de dois annos e oito mezes de prisão celllular, a que foi condemnado por crime de moeda falsa.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Aos juizes federaes, nas secções:

Do Pará seis decretos de 14 deste mez, nomeando suplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Breves e Igarapéassú;

De Pernambuco o decreto de 14 deste mez, nomeando o 2º suplente do juiz substituto no municipio de S. Lourenço;

De S. Paulo o decreto de 14 deste mez, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio do Pilar.

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Amazonas, a portaria de 27 de abril findo, concedendo um anno de licença ao tabellião do departamento do Alto Jurua, no Territorio do Acre, Arthur Sergio Ferreira.

Ao governador do Estado da Bahia, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Emygdio José dos Santos pede perlaão do resto da pena de 30 annos de prisão celllular a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury do municipio de Mundo Novo, no mesmo Estado.

Dia 22

Autorizou-se o marochal commandante superior da guarda nacional nesta Capital, a conceder guia de mudança, para a comarca de Baependy, no Estado de Minas Geraes, onde pretende fixar residencia, ao alferes aggregado ao 4º batalhão da reserva Alfredo Gomes de Paula.

—Concedeu-se dispensa do lapso de tempo para prestar compromisso, tomar posse e

entrar em exercicio do posto de tenente secretario do 179º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Aragua-ry, no Estado de Minas Geraes, para o qual foi nomeado por decreto do 26 do maio de 1906 e patente de 2 de julho do mesmo anno Antonio Ferreira dos Santos.

—Prorogou-se por vinte dias a licença em cujo gozo se acha o guarda civil de 2ª classe Luiz da Cunha Guimarães, para tratar de sua saude.

Requerimento despachado

José Guilherme.—Indeferido.

Expediente de 22 de maio de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega no sentido de terem despacho livre de direitos 100 cobaias e 100 pombos, destinados ao Instituto Oswaldo Cruz, vindos de Nova York no vapor nacional *Acre*.

—Communicou-se:

Ao director geral da contabilidade deste Ministerio quiz o Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal, a importancia de 27\$300, proveniente de uma desinfecção praticada no predio n. 29 da rua do Morro do Barro Vermelho;

Ao capitão do porto, que esta directoria ja providenciou no sentido de apresentar-se naquella capitania, em 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, o mestre Joaquim da Silva, para fazer parte da mesa examinadora que se deve reunir naquelle estabelecimento;

Ao director geral de obras e viação da Prefeitura que esta directoria nada tem a oppor á desobstruição da valla que atravessa o terreno do predio á rua Dr. Dias da Cruz n. 89;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil que esta repartição nada tem a oppor sobre a designação de um dos medicos que se acham em commissão no Prolongamento, para examinar a região situada entre as estações do Rezende e Campo Bello, afim de verificar a adopção de providencias tendentes a debellar as febres palustres de caracter grave que grassam na mesma zona.

—Devolveram-se:

Ao inspector da Alfandega uma caixa que, por engano, foi remetida entre outras ao Instituto Oswaldo Cruz, com a marca K e n. 3.419.

Ao administrador dos Correios a conta na importancia de 2:402\$970, proveniente dos sellos que foram suppridos a esta repartição, durante o exercicio proximo pasado.

—Remetteram-se:

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements e ao inspector geral de Obras Publicas, para os devidos effectos, cópias do officio do inspector sanitario Dr. Augusto de Freitas, referente ao facto de estarem sendo habitadas varias casas sitas na extensa zona de Villa Izabel, sem se acharem devidamente providas de agua e exgotto, sem que possa esta repartição negar-lhes licença para habitação, visto não serem motivadas pelos respectivos proprietários taes faltas;

Ao director geral da contabilidade deste Ministerio as contas relacionadas na importancia de 858\$223, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em abril ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de medico, devidamente registrado, expedido por aquella faculdade á José Maria Coelho.

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1903

Alonso de Almeida (1º districto). — A multa será reduzida ao mínimo.

Dr. Maurillo Tito Nabuco de Abreu (1º districto). — Deferido.

Joaquim de Azevedo & Comp. (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Annibal Vargas (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Victor Costa & Comp. (3º districto). — Deferido.

Luiz Antonio da Cunha Guimarães (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Pinto Junior (3º districto). — Serão concedidos 20 dias nos termos da informação.

Manoel Joaquim de Araujo (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonia da Cunha Ferreira (3º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Narciso Fernandes da Silva Neves (3º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Leoneio de Oliveira Pinto (4º districto). — Deferido, de accôrdo com a informação.

Joaquim Marinho de Queiroz (4º districto). — Deferido, de accôrdo com a informação.

Manoel Esteves Martins (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio José Teixeira Rebello (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Matheus Cardoso (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio Duarte Diniz (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Narciso Fernandes da Silva Neves (5º districto). — Deferido, si iniciar as obras dentro de 30 dias.

Manoel da Silva Ribeiro (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Sociedade Brasileira de Beneficencia (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco Antonio de Moura (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Pereira Gomes (7º districto). — Deferido.

Leocadia de Araujo Silva (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Vicente Francellino de Albuquerque (7º districto). — Deferido.

Carolina Maria da Costa Villaga (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José Ignacio da Silva (7º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Affonso Mariano Alvares (8º districto). — Deferido.

Maria Joaquina Mendes Moreira (8º districto). — Deferido.

Theodulo Pupó de Moraes (8º districto). — Deferido.

Maria E. de Noronha Feital (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Guilhermina Marques Vidal (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Francisco Antonio Diniz (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Dr. João Penido Burnier. — Deferido.

Roberto Lage. — Deferido, devendo serem os attestados visados pelas delegacias de saúde.

José Dias de Pinho. — Certifique-se.

Manoel José da Cunha Olorio. — A pessoa multada compete requerer.

Almeida & Adão. — Certifique-se.

João Araujo dos Santos. — Deferido.

Arlino Ribeiro Saraiva. — Deferido.

Roberto Pereira dos Santos Lisboa. — Deferido.

Oswaldo de Aguiar A. Pereira. — Deferido.

Antonio Lopes dos Santos. — Deferido.

Pedro Monteiro Goudin Junior. — Deferido.

Americo Oberlander. — Deferido.

Alcides Nogueira da Silva. — Deferido.

Mario Pereira de Vasconcellos. — Deferido.

José Dutra de Oliveira. — Deferido.

Henrique Vieira de Araujo. — Deferido.

Eugenio A. A. Magalhães. — Deferido.

Ernesto Moniz. — Deferido.

Dagoberto Pagani. — Deferido.

Antonio Guilherme Cordeiro. — Deferido.

Antonio José Ferreira. — Não pôde ser

attendido.

Armando de Andrade. — Pôde ser vendido independente de licença.

Americo Carlos de Siqueira. — Não pôde ser attendido.

Cesar Galvão. — Deferido.

Claudio Joaquim B. Cavalcanti. — Não ha que deferir.

Eugenio de Araujo Lima. — Deferido.

José Antonio Ayrosa Junior. — Não pôde ser attendido.

Mario Magalhães. — Archive-se.

Mario Magalhães. — Archive-se.

Oscar Custodio dos Santos. — Deferido.

Rodolpho Marques de Oliveira. — Pôde ser vendido independente de licença, visto não se tratar de agente therapeutico.

Sizenando Figueira de Freitas. — Deferido.

Sizenando Figueira de Freitas. — Deferido.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por factos de 22 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença ao commissario do 1º Districto Policial, João

Lopes Corrêa de Lacerda, para tratamento de saúde, com o vencimento a que tiver direito.

— Foi considerada sem effeito a nomeação de Manoel Antonio da Motta, para exercer interinamente o cargo de escrevente da delegacia do 17º Districto Policial, durante o impedimento do effectivo Danilo Ferreira

Armond, que se acha licenciado para tratar de seu interesse, sendo nomeado para exercer esse cargo, o cidadão Paulo de Azevedo

Pereira, também interinamente.

— Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de escrevente da delegacia do 15º Districto policial, o cidadão Alvaro da

Silva Torres, durante o impedimento do effectivo Salustiano Carneiro Leão, que se acha licenciado para tratamento de saúde.

Por outros do 23 do corrente:

— Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º suppleto do 10º Districto Policial, o Dr. Alvaro Bittencourt Berford e nomeado para substitui-lo o Dr. Sidney Haddock

Lobo.

— Foram removidos os commissarios: Aristides Vieira de Rezende, do 8º para o 5º Districto Policial; Carlos Prospero Ratton Junior, do 5º para o 2º e Thomaz Joaquim Ta-

vares, do 2º para o 8º.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente:

Foram nomeados:

Domingos Pedrosa Vieira para o lugar de collector das rendas federaes em Mar de

Hespanha, Estado de Minas Geraes;

Orlando de Lima Faria para o de escrivão da collectoria das mesmas rendas em São

Paulo de Muriaé, no mesmo Estado;

Placido Quebra de Menezes para o de agente fiscal dos impostos de consumo na

5ª circumscripção do Estado do Pará.

— Foi exonerado, a seu pedido, Vasco de Alencastro Lima do lugar de collector das

rendas federaes em Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para trata-

mento de saúde:

De 60 dias, ao collector das rendas federaes em Jundiaby, Estado de S. Paulo,

Eduardo Lessa;

Com vencimento, na forma da lei:

De tres mezes, ao 2º escriptuario da Al-

fandega de Pernambuco, Manoel Barbalho

Uchôa Cavalcanti.

De 30 dias, ao 3º escriptuario da Alfandega de Santos, Alvaro Tolentino de Souza;

De 60 dias, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional, José Christovão Goossens.

Rectificação

O agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado de Goyaz, nomeado por titulo de 8 de janeiro ultimo, chama-se Floro de Sant'Anna Ramos e não Floro de Souza Ramos, como foi publicado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal*Requerimentos despachados*

Pelo Sr. Ministro:

— Alberto da Silva Nazarath, escriptuario do Serviço de Estatistica Commercial, pedindo abono do ponto por sessenta dias, afim de tratar de sua saúde. — Indeferido.

— Barão de Ibirocahy, corretor de fundos publicos, apresentando rectificação da guia da Caixa de Amortização sobre a apolice sorteada, do emprestimo de 1897, pertencente á menor Albertina, filha do finado Bento João Barroso. — Cumpra-se o alvará, á vista do parecer.

— José Pinto Montenegro, pedindo pagamento de pensões deixadas de receber por D. Paulina Cherubina Moreira, na qualidade de viúva do tenente reformado do exercito Francisco Luiz da Costa Moreira. — Indeferido.

— Eugenio José de Almeida e Silva, corretor de fundos publicos, pedindo pagamento do producto do resgate de duas apolices do emprestimo de 1897, pertencentes ao menor Paul Eugene Mendy. De accôrdo com os pareceres. — Cumpra-se o alvará de fls. 3, do Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 1ª vara, desta Capital, de Orphãos e Ausentes, entregando-se ao corretor Eugenio José de Almeida e Silva o producto de duas apolices do valor nominal de 1.000\$, cada uma, e de ns. 23.742 e 23.745 do emprestimo de 1897, inscriptas na Caixa de Amortização em nome do menor Paul Eugene Mendy.

— D. Honorina Maria de Jesus Cunha, pedindo reversão de pensão de meio soldo de sua mãe D. Maria Francisca de Jesus Cunha.

— Satisfaça as exigencias dos pareceres. Officie-se ao Tribunal de Contas sobre a annotação do obito da pensionista na folha do 1906.

Fernando Alvares de Souza, corretor de fundos publicos, pedindo pagamento de duas apolices, sorteadas, pertencentes á menor Esther Dias Bittencourt. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Eugenio José de Almeida e Silva, corretor de fundos publicos, pedindo pagamento do producto do resgate de quatro apolices doaes pertencentes a D. Elvira Soares de Souza Velloso Rebello. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Boaventura Erico Pereira, thesourero da agencia do Correio em Jundiaby, Estado de S. Paulo, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Requeira á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

José Alexandre Pereira Codeço, pedindo por certidão um laudo de peritos da Casa da Moeda, sobre exame feito em uma estampilha do sello adhesivo. — Indeferido.

Vicente Liscora, agente fiscal dos impostos do consumo da 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da importancia da metade de uma multa a que se julga com direito. — Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Antonio Manoel Proença Gomes, solicitando que se requeira ao Dr. 3º procurador seccional a devolução dos autos referentes á sua aposentadoria. — Indeferido.

Ernesto Gomes de Sá, pedindo levantamento da fiança que prestou para garantir a sua gestão no cargo de agente do Correio de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.—Selle e volte.

Alfredo Gastão Villemor do Amaral, correntor de fundos publicos, pedindo pagamento do producto do resgate de tres apolices, do emprestimo de 1897, pertencentes á menor Miguella Teixeira Lopes.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Do mesmo sobre o resgate de tres apolices pertencentes a D. Virginia Teixeira Lopes.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Do mesmo sobre o resgate de uma apolice pertencente ao menor Serafim Teixeira Lopes.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Do mesmo sobre o resgate de duas apolices, pertencentes á menor Catharina Teixeira Lopes.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

—Pelo Sr. director:

Manoel Martins dos Santos, pedindo certidão do tempo em que serviu na Repartição Geral dos Telegraphos, referente ao periodo de 1874 a 1884.—Em vista da informação prestada pelo cartorio do Thesouro, requiera ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 22 de maio de 1908

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 102 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 23, de 12 de fevereiro ultimo, interposto por Joaquim Nogueira Filho do acto pelo qual a inspectoría da alfandega desse Estado negou ao recorrente o direito de despachar com o favor de que trata o art. 4.º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, 500 rolos de arame farpado de ferro galvanizado para cercas, por não terem sido por elle directamente importados.

Dia 23 de maio de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 485 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1.107, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume, marca PXS, contendo specimens de historia natural, vindo no vapor *Brantador*, por intermedio de Joseph Bauer, pelo *United States National Museum*, com destino ao Museu Nacional.

N. 486 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 2 do corrente, pelo qual é nomeado para o lugar do fiel de armazem dessa alfandega o Dr. Luiz Augusto Botto.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 32 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu recomendar-vos providencias para que sejam intimados os funcionarios do que trata a informação da Directoria de Contabilidade, junta por cópia, a recolherem aos cofres publicos as importancias que indevidamente receberam, a titulo de quebras, como thesoureiros dessa repartição, no periodo de 1899 a 1906.

—Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 328, de 14 do corrente, julgou, em sessão de 8, idonea e sufficiente

a fiança que, na importancia de 8:600\$, fora prestada pelo Dr. Antonio Dias de Barros, em garantia da gestão do collector das rendas federaes de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, Americoda Costa Espinheiro, e da de seus prepostos, em nove apolices da divida publica de 1:000\$, fiança que foi elevada a 15:300\$ e fica representada pelas ditas apolices e por mais seis titulos da mesma especie e valor de propriedade daquelle fiador, e bem assim pela quantia de 300\$, em moeda corrente, pertencente ao responsavel.

—Sr. director do Serviço de Estatística Commercial:

N. 73 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 92, da mesma data, approvado a proposta que fizestes de Manoel Thomaz Gomes da Silva para exercer o cargo de delegado desse serviço no Estado da Parahyba do Norte, assim vol-o communico para os fins convenientes.

—Sr. juiz de direito da 2.ª Vara do Orphãos do Districto Federal:

N. 74 — Em referencia ao vosso officio, de 8 do corrente, á Directoria de Contabilidade, para a entrega da quantia de 69\$400, depositada no Thesouro Federal, a Valentim Pereira de Carvalho, como procurador de D. Rita Pereira, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18, resolveu manter a exigencia de que tivestes conhecimento pelo officio desta directoria n. 184, de 5 de agosto do anno passado, no sentido de ser exhibido o instrumento de mandato conferido ao mesmo Valentim Pereira de Carvalho, porque, devendo tal documento, destinado a produzir effectos no Thesouro, conter poderes especificas para receber qualquer quantia ou dar quitação, a sua apresentação é indispensavel para se poder verificar si foi ou não preenchida aquella condição.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 119 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 57, de 30 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, approvar provisoriamente o valor da fiança do administrador e do escrivão da Mesa de Rendas do Porto Acre, nesse Estado, arbitrada por essa delegacia, a do primeiro em 6:000\$ e a do em 3:000\$000.

—Sr. delegado fiscal na Buhia:

N. 104 — Em resposta ao vosso officio n. 68, de 24 de abril proximo findo, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 11 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Alvaro da Cunha Freire para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7.ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 103 — Em resposta ao vosso officio n. 233, de 30 de dezembro do anno proximo passado, em que consultaes si, em vista da lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892 e art. 73 da Constituição Federal, dev' ser suspenso o pagamento, que esta delegacia está fazendo mensalmente do soldo da reforma que compete ao major graduado reformado do exercito Antonio Joaquim Gueles de Miranda, visto achar-se o mesmo exercendo actualmente o cargo de thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu não ser admissivel a accumulacão de vencimentos, como opina a Directoria do Contencioso, em seu parecer, por cópia.

—Sr. inspector da Alfandega do Ceará:

N. 104 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendo ao que solicitou

o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.173, de 17 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar-vos a despachar, livre de direitos, e entregar ao capitão do porto desse Estado, quatro boias illuminativas, que ali se acham e se destinam ao porto de Camocim. Confirmo, assim, meu telegramma de 20.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 36 — De posse do officio n. 21, de 27 de fevereiro ultimo, em que socilitae a concessão do credito de 1:50\$ para remuneração dos empregados que, fora das horas do expediente, se encarregaram dos serviços em atraso, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, que deve ser prorogada a hora do expediente, afim de serem postos em dia os serviços de escripturação da conta corrente dos diaheiros de orphãos, da de bens de defuntos e ausentes e a escripturação do montepio dos empregados publicos.

Com relação á tomada de contas dos responsaveis, recomendo-vos, na forma do citado despacho, organizeis e remetteis ao Thesouro uma relação das contas por tomar, com o valor de cada uma, propondo essa delegacia a gratificação que julgar sufficiente para tal serviço.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 93 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de nomeação de collectores: em Araxá, Sebastião d'Afonseca e Silva; em S. João Nepomuceno, José Braz de Mendonça; em Fructal, Bento de Menezes; em Uberaba, Antonio Zeferino dos Santos; em Itajubá, Abel Pereira Santos; e agente-fiscal dos impostos de consumo na 24.ª circumscripção, desse Estado, João Luiz Garcia.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 102 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal dessa Capital, na petição transmittida com o vosso officio n. 62, de 8 do mez findo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, alinea VII, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, destinado á construcção de um pavilhão para concertos.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 68 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 9 do corrente, que nomea Olympio de Carvalho Lima, para o lugar do collector das rendas federaes em Palmas, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, em resposta ao telegramma de 17, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 corrente, resolveu approvar o vosso procedimento seguindo para inspecção as collectorias de Guahabira, de Baraunas e Espirito Santo.

N. 31 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, n. 71, de 30 de março ultimo, autorizo-vos a permitir que por essa delegacia sejam recobidos do engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima, chefe da Comissão de Melhoramentos do Porto dessa Estado, as contribuições para o montepio relativas ao seu ordenado no dito cargo, a partir de abril proximo findo, devendo ser cobrada do mesmo engenheiro a diferença de 75\$565 entre a contribuição de 17\$777, que pagava como chefe da Comissão de Melhoramentos do Porto de Angra dos Reis, e a de 22\$222, correspondente ao seu ordenado actual.

Autorizo-vos igualmente, na conformidade do citado despacho, a receber do mesmo engenheiro a diferença da joia na importância de 53\$340.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso título, do 11 do corrente, que nomea o agente-fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscrição, desse Estado, Honor de Souza Lemos, para identico logar na 4ª circumscrição.

N. 29—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 9, de 24 de abril proximo findo, resolveu que permaneça nessa delegacia o escriptuario da Alfandega desse Estado, Francisco Antonio Coelho, enquanto servir na mesma alfandega o escriptuario Manoel Ignacio Barbosa.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 162—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 237, de 10 de junho de 1907, relativo a importação de mercadorias, sem o pagamento dos respectivos direitos, destinadas a xarqueada «Sant'Anna», de propriedade de Anaya & Irigoyen, resolveu, por despacho de 25 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, que procedais conforme opina a directoria de rendas no seu parecer constante do dito processo, que incluso vos devolvo.

— Sr. delegado-fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 163—Confirmando o meu telegramma de 18 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, em petição de 12, resolveu, por acto de 15 deste mesmo mez, autorizar a transferencia, da Alfandega do Rio Grande para a do Livramento, de 500 toneladas de cimento das 1.000 barricas cuja isenção de direitos foi autorizada pela ordem n. 100, de 3 de abril proximo findo.

N. 164—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.146, de 15 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar-vos a despachar, livre de direitos e entregar ao capitão do porto desse Estado, uma caixa com a marca «C. P. n. 31 A—Rio Grande do Sul», contendo sobresalentes para boias illuminativas, procedentes de Nova York e vindas pelo paguete *Strathlyre*.

N. 165—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso título de 11 do corrente, que nomea Francisco Vieira da Silva Tavares, agente-fiscal dos impostos de consumo na 25ª circumscrição desse Estado.

—Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 57—Confirmando o vosso telegramma de 19 do corrente, declaro-vos para os devidos fins que o Sr. Ministro, tendo presente o telegramma dessa inspectoría datado de 15, resolveu por despacho do dia seguinte aprovar o vosso acto, suspendendo por 15 dias o agente fiscal dos impostos de consumo Candido de Souza Conceição, pelos motivos constantes do mesmo telegramma.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 349—Tendo presente a proposta do collector das rendas federaes em Cravinhos, nesse Estado, João Candido de Oliveira, de Vicente de Oliveira Leite para seu ajudante auxiliar, encaminhada com o vosso officio n. 306, de 29 de abril proximo findo, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 12 do corrente, approval-a, o que vos communico, para os devidos fins.

N. 350—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 15 do corrente, approvar a proposta encaminhada por essa delegacia com o

officio n. 316, de 4 tambem deste mez, em que o collector federal em Araraquara, nesse Estado, Antonio José de Souza, apresenta Nelson de Carvalho para seu agente auxiliar.

N. 351—Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos títulos de nomeação de collectores federaes: Paulo de Andrade para Caçapava o Fausto Corrêa Vianna para S. José dos Barreiros; e Antonio Vasconcellos, para escriptivo da collectoria federal em Jardino-polis.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 83—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, vos devolvo o incluso requerimento encaminhado com o vosso officio n. 5, de 23 de abril ultimo, e em que o ex-remador da Capitania do Porto desse Estado Jeremias Francisco da Brito pede restituição do que, a título de imposto sobre vencimentos, lhe foi descontado no periodo de 1 de janeiro de 1903 a 31 de dezembro de 1905 dos seus vencimentos, affirm de que essa delegacia antes de submeter o caso á apreciação do Thesouro autorize a restituição reclamada, o que é de sua competencia.

N. 34—Devolvendo a essa delegacia o incluso requerimento, que encaminhastes com o vosso officio n. 7, de 23 de abril proximo findo, e no qual Eduardo José de Oliveira, remador da Capitania do Porto desse Estado, pede restituição da importancia que lhe foi descontada a título de imposto sobre vencimentos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, mandou que vos pronuncieis sobre o pedido do requerente, para que o Thesouro resolva a respeito.

N. 35—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 26, de 13 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente approvar a nomeação interina de Manoel Olympio de Andrade para exercer o logar d' escriptivo da collectoria federal em Nossa Senhora das Dores, nesse Estado.

N. 36—Affirm de que primeiramente vos pronuncieis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 14 do corrente, inclusa vos devolvo a petição encaminhada com o vosso officio n. 11, de 23 de abril proximo findo, em que José Luiz dos Santos, ex-patrão dos escaleres da Capitania do Porto desse Estado, pede restituição da importancia que lhe fôra descontada a título de imposto sobre vencimentos.

N. 37—Affirm de que primeiramente vos pronuncieis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, inclusa vos devolvo a petição encaminhada com o vosso officio n. 4 de 23 de abril ultimo, em que José Francisco do Nascimento, remador da Capitania do Porto desse Estado, pede restituição da importancia que lhe fôra descontada a título de imposto sobre vencimentos.

Directoria Geral do Contencioso

Requerimento despachado

Em 23 de maio de 1903

Eugenio Rodrigues Vieira, pedindo prestar fiança a favor de Francisco de Souza Ferreira Junior, escriptivo da collectoria de S. Pedro d'Aldeia.—Apresente nova procuração.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 1903

Aos 16 dias do mez de maio do anno de 1903, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Metzsohn Campista, Ministro da Fazenda, es-

tando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 2 de maio, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Zerrenner & Bülow, encaminhado com o officio n. 650, de 29 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, multando o commandante do vapor allemão *Coblenz*, de que são agentes, pelo extravio das mercadorias contidas na caixa n. 3.432, constantes do manifesto com que entrou o o referido vapor naquello porto em 23 de maio de 1905.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Hermenegildo Gomes, por seu procurador Francisco Accioly Rodrigues da Costa, encaminhado com o officio n. 92, de 24 de agosto de 1906, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto da decisão do inspector da Alfandega de Paranaguá, sujeitando ao pagamento do direitos simples as mercadorias transportadas no vapor nacional *Max*, de Florianopolis para aquelle porto, desacompanhadas da competente carta de guia.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, á vista dos fundamentos do despacho do inspector da Alfandega de Florianopolis, lançado a fls. 15 do processo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Joaquim Nogueira Filho, encaminhado com o officio n. 25, de 12 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto do acto do inspector da Alfandega desse Estado, negando-lhe o direito de despachar, de accordo com o favor conferido pelo art. 4º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, 500 róis de arame farpado de ferro galvanizado, para cerca, por não ter sido feita a importação directamente pelo interessado e sim á ordem.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Lloyd Brasileiro, por seu agente em Florianopolis, encaminhado com o officio n. 114, de 21 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, multando em 200\$ o commandante do vapor *Fagundes Varela*, entrado naquello porto em 23 de outubro anterior, pela falta de apresentação do manifesto ou certificado negativo do porto de Buenos Aires, de onde procedera.—O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes entende que o recurso merece provimento, por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Recurso do Lloyd Brasileiro, por seu agente em Pernambuco, encaminhado com o officio n. 58, de 5 de março ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, interposto do acto do respectivo delegado, pelo qual negou provimento ao recurso interposto da decisão da Alfandega do Recife, negando restituição de direitos pagos pela mercadoria submettida a despacho, com a nota de importação n. 36.862, de 2 de outubro anterior.—O Con-

selho, em sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. Dr. Pedro Soares entende que o recurso não merece ser provido. O Sr. Ministro resolve de acordo com a maioria do Conselho.

Recurso de F. S. Hampshire & Comp., encaminhado com o officio n. 692, de 14 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, multando em direitos dobrados o commandante do vapor *Tennysson*, entrado naquello porto em 27 de outubro de 1904, pela falta de descarga de 34 volumes de obras de ferro e uma barreira de fructas constantes do respectivo manifesto. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Prado Chaves & Comp., encaminhado com o officio n. 38, de 21 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, negando-lhes restituição da importação de 2:884\$ que os recorrentes allegam ter pago a mais pela nota de importação n. 18.633 de 20 de março anterior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de acordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Araujo & Comp., encaminhado com o officio n. 198, de 13 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto da decisão da Alfandega de Manaus, multando-os em 1:000\$, nos termos do art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1907, por haverem importado caixinhas de papelão para perfumarias, com dizeres em lingua estrangeira. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, transmitido com o officio n. 26, de 29 de janeiro ultimo, da respectiva Delegacia, interposto de sua decisão pela qual sustentou o acto do collecter de Cachoeira, julgando improcedente o auto lavrado contra Benjamin Peixoto, por negociar em generos sujeitos ao imposto de consumo, sem haver previamente satisfeito o pagamento da respectiva patente de registro. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para sustentar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de José Peregrino Gonçalves de Medeiros, 1º escrivão da Alfandega da Parahyba, encaminhado com o officio n. 3, de 12 de agosto ultimo, dessa repartição, reclamando contra o acto do delegado fiscal naquelle Estado, dando provimento ao recurso de Cunha & Irmão, interposto da decisão da Inspectoria da dita Alfandega, multando-os no triplo do valor da mercadoria constante da nota de importação n. 938, de 11 de março anterior, por divergencia verificada entre o valor dado pelos recorrentes e o constante da respectiva factura consular. — O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo, para ser encaminhado por intermedio da Delegacia Fiscal. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Requerimento do Syndicato Agricola de Alagôas, encaminhado com o officio n. 11, de 12 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, reclamando contra a decisão da Alfandega desse Estado, pela qual o obrigou a pagar direitos sobre trilhos e grampos de ferro, na razão de 15 %, de acordo com o art. 775 da Tarifa, quando o devia fazer na razão de 5 % *ad valorem*, na forma do disposto do art. 4º da lei n. 1.616,

de 30 de dezembro de 1906. — O Conselho é de parecer que só por meio de recurso, regularmente intentado, pôde tomar conhecimento do assumto constante da presente reclamação. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de F. S. Hampshire & Comp., encaminhado com o officio n. 62, de 29 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, negando-lhes restituição da quantia de 7:283\$20, proveniente de direitos que allegam haver pago a mais pela nota de importação n. 45.694, de 21 de setembro de 1906. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alberto Cerf, encaminhado com o officio n. 6, de 3 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, interposto do acto do respectivo delegado, negando provimento ao recurso, por elle intentado da decisão da Alfandega desse Estado, exigindo armazenagem dobrada de mercadorias do paiz; recolhidas aos seus armazens até serem arrematadas. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar que seja restituída a imortancia da armazenagem a mais cobrada. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, encaminhado com o officio n. 340, de 27 de agosto ultimo, da respectiva Delegacia, interposto de sua decisão, negando provimento a identico recurso do inspector da Alfandega de Santa Anna do Livramento, intentado do acto que julgou improcedente a apprehensão de mercadorias, como contrabando, pertencentes a Pedro Ramos, pelo guarda aduaneiro daquelle circumscripção, á vista das irregularidades notadas no processo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar o acto recorrido. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Griffith Williams & Johnson, agentes do vapor inglez *Amazon*, encaminhado com o officio n. 350, de 3 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da inspector da Alfandega do Recife, impondo ao commandante do referido vapor a multa de direitos em dobro pelo extravio de duas peças de fazenda, verificado, na caixa marca KP n. 5 720, constante do manifesto com que entrou naquelle porto em agosto anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Zerrener Bülow, encaminhado com o officio n. 664, de 6 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, multando o commandante do vapor hespanhol *Berenguer el Grande*, de que são agentes, em 10\$ por cada um dos 42 saccos com farinha de trigo accrescidos no manifesto com que o mesmo vapor entrou naquelle porto em 21 de junho anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 321, de 8 de fevereiro ultimo, do secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, solicitando isenção de imposto de consumo para o calçado fabricado na Penitenciaria de Ouro Preto, destinado ás praças do Corpo Policial do Estado. — O Conselho é de parecer que só estando sujeitos ao imposto do consumo os productos fabricados nos estabelecimentos publicos federaes, estaduais e municipaes, quando destinados a

fornecimento ao commercio ou a particulares, conforme está expresso no art. 236, n. 1, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, não deve tal imposto recahir sobre o calçado fabricado no estabelecimento a que se refere o officio do Sr. Dr. secretario das finanças do Estado de Minas Geraes, porquanto este calçado não é destinado ao consumo, e sim exclusivamente ás praças da força policial desse Estado. Nesse sentido se deverá officiar á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes e ao Sr. Dr. secretario das finanças. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 28, de 13 de abril ultimo, do Collector Federal no Municipio de Valença, consultando si os papeis de transmissão de propriedade nos Estados estão sujeitos ao pagamento do sello federal e si na permuta de bens immoveis, em diferentes Estados, o sello proporcional é cobrado sobre a somma dos valores permutados. — O Conselho é de parecer que se deve responder á consulta de acordo com o que opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Appario de Souza Nunes, encaminhado com o officio n. 10, de 13 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto do respectivo delegado, confirmando o do collecter das rendas federaes em Cachoeira, que o multou em 100\$ por ter exposto á venda generos sujeitos ao imposto de consumo, sem ter pago a respectiva patente de registro. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal em Pernambuco, encaminhado com o officio n. 374, de 21 de dezembro ultimo, da respectiva Delegacia, interposto de sua decisão, negando provimento ao recurso do collecter federal em S. Lourenço, inventado do acto que julgou improcedente o auto lavrado contra a Companhia Industrial Pernambucana, por adoptar o systema de inutilizar com um simples traço a lãvis rôxo as estampilhas colladas nos talões e guias de sahida dos seus productos. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, para confirmar o acto recorrido. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Gari Antonio, da barca italiana *Narcisus*, encaminhado com o officio n. 352, de 7 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto da decisão da inspector, mandando classificar, como cal, do art. 623 da Tarifa, para pagar a taxa de 60 réis por kilo, a mercadoria para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho em sua maioria é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria como omissa, para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 50 %. O Sr. Dr. Pedro Soares entende que o recurso não merece ser provido. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Dr. Pedro Soares.

Recurso de Monteiro Brandão & Comp., encaminhado com o officio n. 23, de 20 de março de 1908, da Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto, interposto do acto do respectivo collecter, multando-os em 2:000\$ por haverem empregado sellos servidos em 26 latas de goiabada remetidas a Joaquim Alves de Medeiros, estabelecido em Santa Maria Magdalena, as quaes foram apprehendidas por occasião de ser aberto o volume que as continha. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar impôr a multa no minimo, nos termos do art. 122, n. 4, do regulamento anexo ao decreto n. 5:890,

de 10 de fevereiro de 1903. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Vieira Mattos & Comp., encaminhado com o officio n. 171, de 9 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto do inspector da Alfandega de Paranaguá, deixando de attender ao pedido de restituição da quantia correspondente ao imposto de consumo sobre o sal pago a mais naquella Alfandega.—O Conselho é de parecer que o recurso deve ser interposto para a Delegacia Fiscal, nos termos do art. 128, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1903. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Romualdo Lopes Galvão e João Chrysostomo Galvão, socios da firma Galvão & Comp., Dr. Luiz de Oliveira, Olyntho Lopes Galvão e Cypriano Baptista da Rocha, encaminhado com o officio n. 46, de 18 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, condemnando os quatro primeiros a perda total das mercadorias por elles despachadas com inserção de direitos sob pretexto de serem destinadas á Intendencia Municipal do Assu e impondo-lhes a multa correspondente a 50 % do valor official das mesmas mercadorias, cassando ao ultimo o titulo de caixeiro despachante e, finalmente, prohibindo a todos a entrada na Alfandega e suas dependencias.—O Conselho é de parecer que se dê provimento ao recurso para o fim de se mandar que sejam restituídas a seus consignatarios as mercadorias apprehendidas, cobrados, porém, os respectivos direitos simples, ficando de nullo effeito as ordens de isenção expedidas pelo Ministerio da Fazenda, sob n. 10, de 7 de fevereiro, 24, de 30 de abril, e n. 27, de 25 de maio, todas do anno proximo passado, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte. Devem ser remetidos ao procurador da Republica no Estado do Rio Grande do Norte os documentos referentes aos pedidos de isenção para as Intendencias do Assu e Macau e para a Casa de Caridade des e Estado para propôr a acção criminal contra as pessoas que usaram da falsidade para solicitar as isenções referidas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Aeylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. — *David Campista. — Pedro Teixeira Soares. — Alfredo Regulo Valdelaro. — Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio de 1903

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 32.—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 11 de 8 de abril ultimo, que á directoria da Casa da Moeda entregou a administração da empresa do Lloyd Brasileiro, com destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 185:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 3.—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 14, de 10 de abril ultimo, que á directoria da Casa da Moeda entregou a administração da empresa do Lloyd Brasileiro, com destino a essa repartição, tres volumes, contendo por conta a importancia

de 227:500\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Outrosim, que, em vista do grande stock de estampilhas existente nessa repartição, foi o meu pedido reduzido á importancia de 232:500\$, faltando apenas 5:000\$, em estampilhas da taxa de 10 réis.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 229.—Providenciae para que á Collectoria Federal em S. João da Barra seja remittida a quantia de 400\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o collector no officio de 20 do corrente, sendo: 500, da de 300 réis; 50, da de 3\$, e 10, da de 10\$000.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 23 DE MAIO DE 1903

Caixa :		Debito	
Bilhetes a emitir.....		70.681:310\$000	
Moeda subsidiaria.....		8:101\$483	79.689:411\$483
Caixa, ouro :			
Em deposito : £.....		5.511.991-0-0	88.191:904\$000
» » Francos.....	10.480.110	6.664:750\$018	
» » Marcas.....			
» » Ouro nacional.....	134:610\$000	242:298\$000	
» » Dollars.....	125.252 1/2	412:807\$529	
» » Pesos argentinos.....	2.280	7:249\$740	
» » Liras italianas.....	4.690	2:932\$553	
» » Coróas austriacas.....	100	66\$667	95.522:058\$517
			175.211:470\$000
Emissão :			
Bilhetes emitidos.....		116.847:000\$000	
» resgatados, dilacerados...	39:650\$000		
» resgatados.....	21.295:190\$000	21.334:840\$000	
Em circulação.....			95.512:160\$000
Notas a emitir :			
Existentes no cofre.....			79.681:310\$000
Thesouro Federal :			
Supprimimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			175.211:470\$000

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1903. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade. — O thesourciro, *João Gomes R. Horta*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1903

Seraphini de Penna Dias. — Apresente a licença municipal.

Veneravel Ordem Terceira da Penitencia. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, indagando si foi dada baixa na penna de agua do predio n. 37, fundido com o de n. 39, na reconstrução, sob o numero deste ultimo.

Antonia Laura. — Pague o imposto em debito.

Pedro Rodrigues de Miranda. — Idem.

Zeferino Contenci & Filho. — Averbese a mudança.

José da Silva Simões. — Satisfaca a exigencia.

Souza & Carneiro. — Idem.

Leonardo de Souza Campos. — Pague o imposto em debito.

Bittencourt & Comp. — Idem.

Virginia Teixeira Cardoso. — Satisfaca a exigencia.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited. — Idem.

Zeferino José da Costa. — Idem.

Francisco Antonio Maria Esberard. — Idem.

Alfredo dos Santos Romano. — Proceda-se á verificação local.

Francisco de Sampaio Moreira. — Satisfaca a exigencia

José Pereira Palha. — Transfira-se.

José Ferreira da Cunha. — Idem.

Assonção Santos Tinoco & Comp. — Transfira-se.

José de Mattos. — Idem.

Antonio Corrêa Valerio. — Idem.

Dias Filho & Comp. — Idem.

Vicente Del Bosco. — Idem.

Dr. Pedro Antonio Basilio. — Idem.

Therêza Gonçalves — Teixeira Leite. — Idem.

N. Romanelli. — Idem.

José de Azevedo. — Idem.

Antonio Bernardino Gonçalves. — Idem.

Ago-tinho Martins Ferreira. — Idem.

Luiz Cardoso Martins. — Idem.

José Augusto Monteiro. — Idem. Imponho

a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Angelo Custodio da Fonseca Ramos. — Idem, idem.

Auto de infração lavrado contra Costa Chaves & Comp.

Contra Costa Chaves & Comp., estabelecidos á praça da Republica n. 129, foi lavrado auto por ter exposto á venda tres garrafas de Old Gin sem sello.

Allegam os autoados que a mercadoria não estava sem sello porque a propria lei explica que a mercadoria estrangeira é vendida a retalhista acompanhada de uma nota e os respectivos sellos e assim vão sem os sellos estarem appostos á bebida

(sic) e como então estavam sem os sellos? quando é sabido que, pela força natural das circumstancias da deterioração e da mercadoria, ha no commercio grande quantidade de sellos de mercadorias estrangeiras porque a Alfandega não cogitando disto de sellos que vão nas casas importadoras augmentar o stock, dando facilidade a serem adquiridas quantias enormes, por isso não podiam ter deixado de sellar a mercadoria apprehendida si não tinham applicado o sello era porque não se haviam esgotado o prazo que a lei faculta para a sellagem.

Nada importa que a mercadoria esteja guardada aqui ou acolá, si este é o unico movel que elles, autuados, julgaram capaz de contendas? A lei determina que seja guardada aqui ou acolá? Não seria absurdo e exposta á venda estaria si a seu favor não estivesse a lei que as discrimina e determina. Não pôde haver da parte do commercio o fto de lesar visto que o imposto é pago na Alfandega e quanto ao aproveitamento dos sellos na falsificação, elles presam muito seus nomes. Não ha, pois, falta, mas sim excesso de zelo que viu um attentado no caso.

O agente fiscal informa que a mercadoria não apresenta o menor vestigio de ter sido sellada, e fôra encontrada sobre uma mesa por tras do balcão, portanto, exposta á venda nos termos do art. 113 do regulamento. Quando apprehendeu pedira aos autuados lhe apresentassem os sellos e a nota de venda; não fôra attendido, deixando assim os autuados de observar o paragrapho unico do art. 62. Juntam agora a nota de venda datada do 1 de abril ultimo, ou sejam 27 dias antes do auto; esta nota, porém, não serve de base para a defesa não só á vista do que dispõe o paragrapho unico do art. 54, como porque não satisfaz a disposição do art. 113, letra d, porquanto de uma caixa de garrafas de Old Ton Gin sómente restavam tres e estas sem sello.

A transgressão das disposições regulamentares é patente e os autuados na sua propria defesa a confessam nas allegações com que procuram provar não terem infringido o regulamento, creando para seu uso, uma lei especial e desconhecida.

Julgo, pois, procelente o auto e imponho aos autuados Costa Chaves & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intimem-se.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 21 de maio de 1908

N. 669 A—Pediuse á Companhia Lloyd Brasileiro o transporte de um volume contendo impressos destinados á Delegacia Fiscal no Pará.

N. 670—A Inspectoria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento para declarar a importancia que foi recolhida para pagamento da assignatura do *Diario Official* a que se referiu no officio n. 119, de 8 do corrente, afim de se poder conhecer o prazo da mesma assignatura.

N. 671—A Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

Dia 22

N. 672—Pediuse á Inspectoria Geral das Obras Publicas providencias no sentido de ser regularizado o supprimento de agua a este estabelecimento, de modo a não serem prejudicados os trabalhos das officinas.

Dia 23

N. 673—Communicou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo que a assignatura

do *Diario Official* requisita para o Gymnasio de S. Bento foi aceita para começar de 1 de abril ultimo, visto estar incompleta a colleção do 1º trimestre do corrente anno.

N. 674—Pediuse ao Thesouro o pagamento, a diversos, de contas provenientes do fornecimento de material.

N. 675—Restituiu-se á Directoria do Expediente da Marinha o original do relatório cuja publicação foi feita no *Diario Official* de hontem.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR
Em 23 de maio de 1908

Companhia de Seguros «Mercurio». — Certificou-se o que constar.

A mesma. — Nada tenho a acrescentar ao que informei, sobre a materia questionada, no meu officio n. 211, de 20 de maio corrente.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Dario Paes Leme de Castro para exercer o cargo de ajudante do corpo de aspirantes da Escola Naval.

Foram concedidos ao escrevente de 2ª classe Francisco de Paula Achilles, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por outras de 23 do corrente:

Foram concedidos:

Ao 1º tenente Joaquim Cordeiro Guerra licença para aperfeiçoar, na Europa, seus estudos sobre artilharia, sem direito a passagem, ajuda de custo e gratificação de função, percebendo os vencimentos de addido á Inspectoria de Marinha e para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital.

Ao fcl de 2ª classe da armada Irineu de Oliveira Galindo, de accôrdo com o parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 2 de abril ultimo, reformando o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Arthur Antonio Jacintho de Moraes.

N. 1.345—3ª secção — Ministerio da Marinha—Rio de Janeiro, 29 de junho de 1907.

Sr. director da Escola Naval — Tendo deferido o requerimento em que o lente substituto dessa escola Dr. Gregorio Nazianzeno de Mello Cunha, pede permissão para assignar-se Gregorio Nazianzeno de Mello e Cunha assim vos declaro para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 125, de 18 do corrente.

Saude e fraternidade. — Alexandrino Faria de Alencar.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 21 de maio de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.221—Passo ás vossas mãos, para que vos dignéis de tomar na consideração que merecer, a inclusa petição em que D. Adelaide Felipe Masson, filha viuva do capitão de mar e guerra reformado, e contra-almirante graduado João Gomes Felipe, reclama contra o montepio que percebe.

N. 2.222—Transmittindo-vos a inclusa folha n. 25, na importancia de 6:620\$, proveniente de pinturas executadas por Abel da Silva nos edificios da inspectoria de engenharia naval e da secretaria da inspecção, rogo-vos dignéis de mandar effectuar o seu

pagamento pelo Thesouro Federal, correndo a despesa pela verba 25ª—Obras—do orçamento em vigor.

N. 2.223 — Solicito vossas ordens para o pagamento no Thesouro Federal da divida de exercicios findos na importancia de réis 882:250, de que são credores Dias Garcia & Comp., conforme consta do incluso processo n. 4.363, organizado nos termos da circular n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 2.224 — Rogo vos dignéis de providenciar para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Santa Catharina seja concedida, por conta da verba «Munições de bocca, rações» para o pessoal dos estabelecimentos de Marinha, o credito de 366\$, cuja importancia fica annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, para attender ao pagamento de rações, no exercicio vigente, do guarda dos diques do Arsenal de Marinha desta Capital José Machado Lapa e Silva, que se acha destacado para servir como guarda do deposito de carvão naquello Estado.

N. 2.226 — Rogo-vos expedição de ordem afim de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo habilitada com o credito de 210\$, por conta da verba 24ª «Material de construção naval» do exercicio em vigor, para attender ao pagamento das obras realizadas por João dos Santos Pinto Raposo, no escaler da Capitania do Porto, alli estabelecida.

N. 2.228 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos do pensão de montepio, de ns. 575 a 578, nas importancias annuaes de 1:600\$, o primeiro e de 533\$333, os demais, referentes a D. Joanna Oliveira de Souza Amarantho e Luiza Guilhermina, Odilia e Mario de Souza Amarantho, viuva e filhos do finado Dr. Tarquinio Bráulio de Souza Amarantho, lente cathedrático da Escola Naval, e bem assim a folha n. 24, na importancia de 200\$, correspondente ao quantitativo para funeral a que tem direito a mesma viuva.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.229 — Passo ás vossas mãos, afim de ser submettido ao competente registro desse tribunal, o incluso calculo da despesa a fazer-se com os Arsenaes de Marinha da Republica, de accôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1917, comparado com o que foi votado pela lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para as despesas da tabella 11 A — Arsenaes — durante o exercicio de 1908.

A diferença para menos de 326:640\$295 foi pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio annullada da respectiva consignação orgamentaria.

N. 2.230 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, as cópias dos termos de contractos celebrados na capitania do porto do Estado de Pernambuco, com Maia Silva & Comp., Luiz Mario Ribeiro Guimarães e Antonio Soares Raposo para os fornecimentos de mantimentos, dietas e padarias ás repartições de Marinha naquello Estado.

— Sr. chefe da commissão naval na Europa:

N. 2.233 — Em resposta ao vosso officio n. 624, de 24 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que achando-se a Delegacia do Thesouro Federal em Londres já habilitada com o credito de \$ 1.777-10-0, para pagamento da encomenda a que vos referis no mesmo officio, ora providencio para que seja remetida a mesma delegacia o credito restante na importancia de uma libra e 10 soldos.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.233 — Em resposta ao vosso officio n. 633, de 27 de abril ultimo, declaro-vos,

para os fins convenientes que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 202, de 14 do corrente mez, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do fiel do pagador dessa Contabilidade Henrique Sarty, para os efeitos de sua futura aposentadoria, o periodo de nove annos, dous mezes e 22 dias, em que o mesmo exerceu o cargo de ajudante de impressor de bilhetes na antiga Estrada de Ferro D. Pedro II.

Dia 23

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.278 — Transmittindo-vos a inclusa cambial do Banco do Brazil no valor de £ 344-3-1, inclusive 1/4 % de commissão, e correspondente a 5:483\$620, rogo-vos dignéis de providenciar para ser a mesma enviada á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, afim de occorrer ao pagamento do fornecimento de fogos de signaes, no total de £ 313-6-0, de accordo com o ajuste celebrado com Walter Brothers & Comp., representantes de James Paim & Comp.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.284 — Providencias para que seja elogiado em ordem do dia o 2º tenente Jair de Albuquerque pelo bem organizado relatório que apresentou da viagem empreendida deste porto até o de Nova York e de volta a este porto, em um dos paquetes Lloyd Brasileiro.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.285 — Transmittindo-vos os inclusos papeis, autorizo-vos a providenciar para que ao escrevente de 1ª classe da armada Raymundo Mamede do Espirito Santo sejam pagas as vantagens, que deixou de perceber durante o periodo em que esteve respondendo a conselho, nos termos do decreto n. 98, de 29 de junho de 1902.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. Avelino Meirelles:

N. 2.286 — Tendo o Sr. Ministro vos designado para servir como perito no exame de 4.290 pares de sapatos entregues ao deposito naval do Rio de Janeiro por Lameirão, Marciano & Comp. e recusados pelo respectivo director, assim vos communico para vosso conhecimento.

—Sr. Joaquim J. Pereira:

N. 2.287 — Tendo o Sr. Ministro vos designado para servir como perito no exame de 4.290 pares de sapatos entregues ao deposito naval do Rio de Janeiro por Lameirão, Marciano & Comp. e recusados pelo respectivo director, assim vos communico para vosso conhecimento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de maio de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 643\$672, folhas do escriptuario licenciado da commissão fiscal da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, Augusto Pinto da Fonseca, ordenados de fevereiro, março e abril ultimos (aviso n. 1.979).

De 160\$767, idem do continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Albino da Costa Mourão, gratificação de outubro a dezembro de 1902 (aviso n. 1.980).

De 2.400\$ a Gonçalves Castro & Comp., fornecimentos á mesma em janeiro ultimo (aviso n. 1.981);

De 1:859\$485 a diversos, idem a mesma em janeiro e fevereiro ultimos (requisitados por officio n. 695, aviso n. 1.982);

De 467\$500 idem, idem á mesma estrada em fevereiro ultimo (requisitado por officio n. 697, aviso n. 1.983);

De 1:340\$150 a Villas-Boas & Comp., idem á mesma em fevereiro ultimo (aviso n. 1.984);
De 3:085\$365 a diversos, idem a mesma em janeiro ultimo (requisitado por officio n. 699, aviso n. 1.985);

De 320\$ a Villas Boas & Comp., idem a mesma em janeiro ultimo (aviso n. 1.986).

De 583\$862 a diversos, idem a mesma em janeiro ultimo (requisitado por officio n. 702, aviso n. 1.987);

De 576\$ a Fontes Garcia & Comp., idem á mesma em janeiro ultimo (aviso n. 1.983);

De 678\$222 a Alberto de Almeida & Comp., idem á mesma em fevereiro ultimo (aviso n. 1.989);

De 252\$ a M. Buarque & Comp., passagens concedidas á commissão medica para estudo da febre apthosa no Estado da Bahia, em março ultimo (aviso n. 1.993);

De 91\$700 aos mesmos, transportes concedidos á requisição do director da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, em março ultimo (aviso n. 1.991);

De 3:697\$777, ouro, equivalente a £s. 416-0-0 ao cambio de 27 d. a Schmidt & Trost, passagens a imigrantes em abril ultimo (aviso n. 1.992);

De 102\$200 a M. Buarque & Comp., transportes concedidos em proveito da commissão de açudes e irrigação, em abril ultimo (aviso n. 1.993);

De 390\$600 aos mesmos, idem idem em proveito da commissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.994);

De 1:938\$056 a Gonçalves Leite & Almeida, fornecimentos á Hospedaria da Ilha das Flores, em março ultimo (aviso n. 1.995);

De 537\$180 a Antonio Augusto Ferreira, idem á mesma em março ultimo (aviso n. 1.996);

De 115\$430 a Costa & Pereira, idem á Directoria do Povoamento, em março ultimo (aviso n. 1.997);

De 55\$740 a Sociedade Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro, idem de luz electrica á mesma directoria em março ultimo (aviso n. 1.998);

De 48\$ a Costa & Pereira, idem á Hospedaria da ilha das Flores em março ultimo (aviso n. 1.993);

De 392\$460 a Western Telegraph Company, Limited, expedição de telegrammas para Lisboa, á requisição da Directoria do Povoamento em março ultimo (aviso n. 2.000);

De 59\$ a H. Garnier, fornecimentos á mesma directoria, em abril ultimo (aviso n. 2.001);

De 13\$943 a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, idem de gaz á mesma em março ultimo (aviso n. 2.002);

De 4:317\$400 a M. Buarque & Comp., passagens a imigrantes á requisição da mesma em abril ultimo (aviso n. 2.003);

De frs. 930,87 ou 594\$825 ao cambio de 639 réis por franco a E. Lambert, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 2.004).

Ao Delegado no Amazonas declarou-se a providencia tomada por este Ministerio sobre o pagamento ao Thesouro Federal dos ordenados do escriptuario da commissão fiscal da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, Augusto Pinto da Fonseca, no periodo de 18 de fevereiro a 16 de maio do corrente anno, em que se achou licenciado (aviso n. 64).

Requerimento despachado

Dia 23 de maio de 1908

D. Sebastiana Cordeiro Dias e outros, pedindo os favores do montepio na qualidade de filhos do fallecido contribuinte Manoel Candido Cordeiro Dias, encarregado do deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 22 do corrente:

Foi removido o chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo João Maximiano da Silva, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem.

Foi removido o chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco Epiphânio de Luna Freire, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidos ao contador da Sub-Administração dos Correios do Campanha João Chrysostomo Ferreira, 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do § 1º do art. 411 do respectivo regulamento, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 23 de maio de 1908

Agradeceu-se ao consul geral do Brazil em Barcelona a comunicação que fez de haver a Companhia Pinillos Izquierdo inaugurado um serviço directo e regular da navegação para o Brazil.

Requerimento despachado

Leocadio Dias de Lacerda, praticante da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo ser addido á Administração dos Correios do Districto Federal. — Indeferido.

Directoria Geral das Obras e Viação

Expediente de 21 de maio de 1908

Comunicou-se ao engenheiro-chefe da repartição federal de fiscalização das Estradas de Ferro que, á vista da informação constante de seu officio n. 238, de 9 do corrente mez, fica autorizada a construcção de um desvio de cruzamento completado com outro de segurança, entre as estações de Santa Maria e do Pinhal, conforme requereu a companhia arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, devendo a respectiva despesa, na importância de 66:654\$177, ser levada á conta de capital.

— Declarou-se ao Ministerio da Justiça Negocios Interiores não poder ser cedida área do terreno pedido pelo commandant da força policial, na esquina da Avenida d'Caes com a do Mangue, para a construcção de um edificio destinado a posto de soccorros policiaes e delegacia do 8º districto, por estar destinada á nova usina da Companhia do Gaz, podendo, entretanto, ser cedida outra área em um dos quartirões contiguo do lado do caes ou do canal do Mangue, examinado, verificado-se que se presta ao pretendido destino.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença com ordenado na forma da lei, para tratamento de saúde, a contar de 9 do corrente, ao praticante Alfredo Alvaro de Moura.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Iquitos

Relatório do 1.º trimestre de 1907

NAVEGAÇÃO

O movimento geral da navegação entre o Brasil e os portos deste districto Consular durante o 1.º trimestre do corrente anno, foi o seguinte: entraram 13 embarcações, sendo 5 brasileiras arqueando 1.011 toneladas e 120 pessoas de tripulação; e 8 estrangeiras com 3.829 toneladas e 192 homens de equipagem. Comparado esse movimento com o que foi registrado no trimestre anterior resulta o augmento, de uma embarcação brasileira e a diminuição de uma estrangeira, facto, que, aliás, nada significa em proveito da navegação e commercio brasileiros, cada vez mais sacrificados nesta região, nem tampouco prejuizo para as relações commerciaes entre a Europa e esta praça. As embarcações sahidas foram em numero de 12, sendo 5 brasileiras com 1.077 toneladas e 125 tripolantes, e 7 estrangeiras lotando 3.777 toneladas e 164 pessoas de equipagem. No ultimo trimestre de 1906 as sahidas foram representadas por 6 embarcações brasileiras com um total de 1.140 toneladas e 11 estrangeiras arqueando 1.968 toneladas.

A navegação estrangeira é feita exclusivamente pela Companhia Inglesa *Booth*, que também quasi monopolisa o trafego transatlantico das praças de Belém e Mapáos, no Brasil.

Relativamente ao trafego de embarcações que se dirigem a este porto foi ultimamente promulgado pelo governo peruano o seguinte decreto:

TRAFICO COMERCIAL

Lima, 17 de outubro de 1906.

Convinendo sancionar la practica establecida en Loreto para el tráfico de embarcaciones procedentes del exterior y abreviar las formalidades aduaneras del cabotaje;

Se resuelve:

Art. 1. El comercio entre el rio Putumayo y los rios Yurda y Purús, en la parte nacional, continuará sujeto á las disposiciones del regulamento de comercio sobre tráfico exterior y cabotaje.

Art. 2. El tráfico entre Iquitos y los demás puntos del departamento de Loreto se hará sin más formalidad que la de entregar el capitán del buque un manifiesto á la Aduana.

Art. 3. La Aduana acordará con los empresarios del muelle, la forma que, armonizando los derechos de los mismos, según su contrato, y los intereses del comercio, permita la descarga en otro lugar de las embarcaciones de que trata el artículo 2, estando los dueños lo soliciten.

Regístrese, comuníquese, publíquese y archívese.

Rubrica de S. E.

Leguia.

COMMERIO

IMPORTAÇÃO

O valor da importação total de generos brasileiros no trimestre a quo este relatório se refere, foi de soles 76,241,50 ou 152:483\$000 á taxa de 25 por sol, e o da exportação de productos peruanos para Mapáos e Pará no valor de soles 16.745,00 correspondente a 33:490\$000, ao mesmo cambio.

Da comparação desse intercambio com o do trimestre anterior, que foi de soles 54.313,10 de importação e soles 3.480,00 de exportação, verifica-se um augmento de soles 21.928,40 ou 43:856\$800 para a importação e também um augmento de soles 13.265,00 correspondente a 26:530\$000 para a exportação.

Os generos brasileiros importados foram:

Arreios.....	Kilog.....	12	60,00 S/
Assucar.....	»	3.835	1.534,00 »
Café em grão.....	»	8.467	8.467,00 »
Couro (marroquim).....	»	8	48,00 »
Drogas.....	Caixa.....	1	100,00 »
Escovas de piassava.....	Duzia.....	1	24,00 »
Farinha de mandioca.....	Kilog.....	111.310	44.524,00 »
Milho.....	»	915	2.745,00 »
Obras de barro.....	Volumes..	2	50,00 »
Pedra marmore.....	Unidade..	1	100,00 »
Peixe salgado.....	Kilog.....	600	480,00 »
Sola.....	»	5.617	14.042,50 »
Telhas de barro.....	Unidade..	2.000	500,00 »
Velas de cera.....	Kilog.....	250	750,00 »
Xarque.....	»	2.817	2.817,00 »

EXPORTAÇÃO

A exportação peruana constou apenas de chapéos de palha.

Durante o mesmo periodo a praça de Iquitos importou da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte mercadorias no

valor de 1.613.000,00 soles e exportou para os mesmos paizes 1.002.000 kilos de borracha, na importancia de 3.629.000,00 soles.

No 4.º trimestre de 1906 a importação elevou-se a 2.140.000,00 soles, e a exportação a 4.780.000,00 soles havendo, pois, agora, uma diminuição de 978.709 soles na importação e, um augmento de 1.160.000,00 soles na exportação, comparados com o trimestre que nos occupa.

Preços correntes

Os preços correntes dos generos brasileiros soffreram as seguintes alterações: o café subio trinta centavos por kilo; a farinha de mandioca baixou, dez centavos por kilo; o xarque baixou vinte centavos por kilo. Para os demais productos, conforme consta do mappa n. 2, os preços continuam estacionarios.

Cambio, descontos e fretes

Não houve alteração no cambio, que continúa a ser de 2\$000 por sol e soles, 10,50 por libra esterlina; o desconto foi como no trimestre anterior de 2 % e os fretes soffreram as alterações registradas no mappa n. 4.

Informações gerais

Em 20 de junho e 25 de julho do anno passado foram, respectivamente, promulgados pelo governo peruano os seguintes decretos, relativos á cobrança de direitos aduaneiros? á reforma do reglamento de commercio e á arrecadação de direitos de consumo:

« Pago de derechos en las aduanas.

Lima, 20 de junio de 1906.

Conviniendo en interés del fisco y del comercio que las aduanas otorguen constancias pormenorizadas del pago de derechos;

Se dispone:

10. Al recibir el pago de derechos las aduanas entregarán al interesado un certificado según modelo, que acredite:

a) — El número de orden del certificado y el de la póliza respectiva;

b) — Las marcas, número y cantidad de los bultos;

c) — La partida arancelaria;

d) — El nombre de las mercaderías y la cantidad de unidades;

e) — El detalle y el total de los derechos pagados.

20. — Los agentes de aduana tendrán la obligación de remitir el certificado á los dueños de las mercaderías.

30. — Solo á petición de personas designadas en pólizas como dueños de mercaderías, podrán los administradores de aduana ordenar se expidan duplicados de los certificados de pago de derechos.

40. — La superintendencia general de aduanas hará imprimir y distribuir los certificados y dará las instrucciones conducentes al mas exacto é inmediato cumplimiento de esta disposición.

Regístrese, comuníquese y publíquese.

Rubrica de S. E.

Leguia.

« Reforma del reglamento de comercio.

Lima, 20 de junio de 1906

Teniendo en consideración:

Que el art. 38 del reglamento de comercio ofrece en la practica inconvenientes que es necesarios evitar.

Se dispone:

10. — Los dueños ó consignarios parciales de las cargas que produzcan las naves, presentarán á la aduana del puerto de destino ocho dias despues de ratificado el manifiesto por menor manifestos por menor, en doble ejemplar, tanto para la carga á la orden cuanto para la consignada.

Si pasado este plazo, y salvo caso de imposibilidad comprobada, no se presentase el manifiesto por menor, incurrirá el dueño en una multa de cinco á cincuenta libras y la aduana podrá practicar el correspondi en te inventario en conformidad con las disposiciones vigentes para la carga á la orden.

Para los efectos de este artículo, la aduana considerará como dueño de la mercadería al assignatario del manifiesto por menor, el que en todo caso debe expresar si es el dueño legal de la mercadería declarada, ó en caso contrario, por encargo de quien hace la manifestación.

2.º — Para el despacho de mercaderías por las aduanas, se presentarán pólizas en la forma reglamentaria é indicando en ellas ademas el nombre del dueño bajo el rubro: Mercaderías destinadas al Señor.....pero en una misma póliza no se comprenderá sino mercaderías pertenecientes á un solo dueño.

Regístrese, comuníquese, publíquese y archívese.

Rubrica de S. E.

LEGUIA.

Mojonazgo

REGLAMENTO PARA LA RECAUDACIÓN DE ESTE ARBITRIO

El Presidente de la República

En ejecución del artículo 2º., ley de 26 de marzo de 1904 y del artículo 3º. de la disposición de 9 abril del mismo año.
Ha venido en dictar el siguiente.

Reglamento para la recaudación del Mojonazgo

Artículo 1º. — El mojonazgo grava la internación de los artículos afectos á él en cada distrito y se hará efectivo con sujeción á las siguientes disposiciones.

a) Los artículos procedentes del extranjero que se destinen á los puertos, lo pagarán en el acto de efectuar su despacho en éstos, por las aduanas marítimas ó fluviales.

b) Los procedentes del extranjero con destino á localidades de la república, que no sean puertos lo pagarán á la internación al lugar de su destino.

c) Los procedentes del extranjero, que queden en depósito en las plazas donde está autorizado, lo pagarán al ser internados al lugar de su destino.

d) Los artículos nacionales lo pagarán en el acto de su internación á los lugares de su destino, sea que transiten por mar ó por tierra.

e) Los alcoholes que se internen para ser rectificadas ó para su conversión en licores, pagarán el arbitrio en el acto de internación á las fábricas.

f) Los que se cansuman en las haciendas y lugares adyacentes á las destilaciones, lo pagarán sobre las cantidades que se extraigan de las fábricas.

La recaudación de acuerdo con los productores ó hacendados, podrá fijar en cuotas convencionales por el consumo interior de los fundos.

g) Los artículos que se despachen para el consumo y no lleguen á su destino, y los que se movilicen dentro del plazo señalado para el tránsito pagarán este arbitrio en los lugares donde queden.

h) Los alcoholes que se depositen conforme á la ley y reglamento del impuesto fiscal de consumo, quedan sujetos á las reglas establecidas para el pago de este impuesto.

Tránsito

Art. 2º. — Los artículos sujetos á este arbitrio, transitarán acompañados de guías afectas á pago.

Para obtener este documento, el interesado otorgará fianza que responda por el pago del arbitrio en el lugar de destino, la cual se anulará en vista de la misma guía afecta, debidamente cancelada.

Art. 3º. — También pueden transitar los artículos acompañados de «Certificados de pago» en los casos en que los interesados prefieran pagar el arbitrio en los lugares de origen.

Art. 4º. — Es permitida la demora de artículo gravados con este arbitrio, en las poblaciones de tránsito, durante veinte días, vencidos los cuales se hará efectivo, ó antes, á tenor del artículo 1º., inciso G.

Exceptuase el caso de demora obligada, por causas fortuitas, debidamente comprobadas, siempre que el interesado dé aviso á la Recaudación dentro del plazo fijado. En este caso se habilitará la guía por un término igual, que no podrá renovarse.

Deposito

Art. 5º. Los artículos que se depositen conforme al reglamento de comercio y á la ley y reglamento del impuesto fiscal de consumo á los alcoholes, quedan sujetos á las disposiciones que rigen para el depósito.

Exenciones

Art. 6º. — Quedan exonerados del arbitrio los artículos que las leyes de impuestos fiscales á los alcoholes y tabacos exceptúan, no comprendiéndose en la exención, los que se exporten después del pago del arbitrio.

Penas

Art. 7º. Rigen en la recaudación de este arbitrio y para el tránsito de artículos grabados con él, los artículos 5º. á 10º. de la ley de 22 de febrero de 1904, concordantes con los artículos 27 á 33 de la ley de 26 de marzo del mismo año, y las demás disposiciones penales de estas leyes y de los reglamentos del impuesto fiscal de consumo de alcoholes y tabacos en cuanto sean aplicables, según la clase del artículo.

Los que infrinjan las leyes del impuesto al consumo y esta resolución, conjuntamente, sufrirán la pena mayor, debiendo imputarse el producto al ramo correspondiente; pero si las penas fueran iguales, solo se hará efectiva la señalada especialmente en las leyes y reglamentos del impuesto al consumo de los alcoholes.

Disposiciones Generales

Art. 8º. — En los certificados y guías del arbitrio de mojonazgo, constarán todos los datos de los impuestos fiscales de consumo. En los casos de disconformidad regirán los datos de los impuestos fiscales de consumo.

Art. 9º. — En todo lo que no esté previsto en esta resolución regirán las disposiciones de las leyes y reglamentos de alcoholes.

Casa del gobierno á los 25 días del mes de julio de 1906. — José Pardo.»

A. B. Leguia.

Consulado Geral dos Estado Unidos do Brasil em Iquitos, 30 de abril de 1907.

DARIO FREIRE,
Consul Geral,

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos deste Consulado Geral, durante o 1º trimestre de 1907

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras	5	1.011	120	£ 76.241,50
Estrangeiras	8	3.829	192	—
Total	13	4.840	312	£ 76.241,50

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras	5	1.077	125	£ 16.745,00
Estrangeiras	7	3.777	164	—
Total	12	4.854	289	£ 16.745,00

Preços correntes e, quantidade dos generos importados do Brasil nos portos deste Consulado Geral durante o trimestre de 1907

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Arreios	Kilog.	15%	12	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade
Assucar	»	»	3.835	s/. 0,40	Idem	Idem
Café em grão	»	»	8.467	» 1,00	Idem	Idem
Couros de marroquim	»	30%	8	» 6,00	Idem	Idem
Drogas	Caixa	»	1	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade
Escovas de piassavas	Duzia	»	1	s/. 12,40	Idem	Idem
Farinha de mandioca	Kilog.	15%	111.130	» 0,40	Idem	Idem
Milho	»	»	915	» 0,30	Idem	Idem
Obras de barro	Volumes	30%	2	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade
Pedra marmore	Unidades	»	1	s/. 100 ⁰⁰	—	—
Peixe salgado	Kilog.	15%	600	» 0,80	Idem	Idem
Solla	»	30%	5.617	» 2,50	Idem	Idem
Telhas de barro	Unidade	»	2.000	» 250,00	Por mil telhas	Por mil telhas
Velas de cera	Kilog.	»	250	» 3,00	Idem	Idem
Xarque	»	15%	2.817	» 1,00	Idem	Idem

N. 3—Quadro da cotação de cambial, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado do Iquitos, correspondente ao 1º trimestre de 1907

CAMBIO

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil por um sol	Rs. 2.000	Idem	Idem
» a Inglaterra por uma libra	£ 10,15	»	»

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Em praça	2 %	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Para o Brazil (Manáos e Pará)	Borracha ou caucho por kilo £ 0,03 e 0,06.		
» » » » »	Fumo em rollo por arroba de 15 kilos, £ 1,30 e 1,50.		
» » » » »	Chapéos de palha ordinaria em fardo ou por duzia, £ 0,15 e 0,20.		
» » » » »	Chapéos de palha fins por metro cubico £ 80,00.		
» » » » »	Couros de veado cada um, £ 0,08 e 0,12.		
» a França	Caucho ou borracha, 90 francos por metro cubico.		
» a Inglaterra	Couros, 80 shillings por tonelada de 2.240 libras.		
» » » » »	Marfim vegetal, 30 shillings por tonelada de 2.240 libras.		
» Liverpool e Hamburgo	Caucho e borracha, 80 shillings por tonelada de 40 pés cubicos.		
» » » » »	Caucho em sacco, 160 shillings por tonelada de 2.240 libras.		
» New-York	Borracha ou caucho, 85 shillings por tonelada de 40 pés cubicos.		

Observações. — Sobre os preços dos fretes para Europa e America, pagam mais 10 %.

N. 4. — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brasil nos portos deste Consulado Geral no 1º trimestre de 1907 comparados com os do 4º de 1906

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	QUARTO TRIMESTRE DE 1903					
				Outubro		Novembro		Dezembro	
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Assucar.....	Kilogs..	15 %	1.960	0,40	\$800	0,40	\$800	0,40	\$800
Café em grão.....	»	»	9.090	0,70	1\$400	0,70	1\$400	0,70	1\$400
Camarão secco.....	»	»	69	1,00	2\$000	1,00	2\$000	1,00	2\$000
Carroças para condução.....	Unidade	30 »	2	500,00	1:000\$000	por uma carroça			
Doces em lata.....	Kilogs..	15 »	30	2,00	4\$000	2,00	4\$000	2,00	4\$000
Drogas.....	Caixa..	30 »	2	conforme a qualidade					
Farinha de mandioca.....	Kilogs..	15 »	75.157	0,50	1\$000	0,50	1\$000	0,50	1\$000
Milho.....	»	»	6.620	0,30	\$600	0,30	\$600	0,30	\$600
Obras de barro.....	Volumes	30 »	31	conforme a qualidade					
Solla.....	Kilogs..	»	934	2,50	5\$000	2,50	5\$000	2,50	5\$000
Utensilios para carroça.....	»	»	30	conforme a qualidade					
Xarque.....	»	15 »	3.073	1,20	2\$400	1,20	2\$400	1,20	2\$400

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PRIMEIRO TRIMESTRE					
				Janeiro		Fevereiro		Março	
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Arreios.....	Kilogs..	30 %	12	conforme a qualidade					
Assucar.....	»	15 »	3.835	0,40	\$800	0,40	\$800	0,40	\$800
Café em grão.....	»	»	8.467	1,00	2\$000	1,00	2\$000	1,00	2\$000
Couro de marroquim.....	»	30 »	8	6,00	12\$000	6,00	12\$000	6,00	12\$000
Drogas.....	Caixa..	»	1	conforme a qualidade					
Escovas de piassava.....	Duzia...	»	1	2,00	4\$000	por uma escova			
Farinha de mandioca.....	Kilogs..	15 »	111.310	0,40	\$800	0,40	\$800	0,40	\$800
Milho.....	»	»	915	0,30	\$600	0,30	\$600	0,40	\$600
Obras de barro.....	Volumes	30 »	2	conforme a qualidade					
Pedra marmore.....	Unidade.	»	1	100,00	200\$000				
Peixe salgado.....	Kilogs..	15 »	600	0,80	1\$600	0,80	1\$600	0,80	1\$600
Solla.....	»	30 »	5.617	2,50	5\$000	2,50	5\$000	2,50	5\$000
Telhas de barro.....	Unidade	»	2.000	250,00	500\$000	por um milheiro			
Velas de cêra.....	Kilogs..	»	250	3,00	6\$000	3,00	6\$000	3,00	6\$000
Xarque.....	»	15 »	2.817	1,00	2\$000	1,00	2\$000	1,00	2\$000

Consulado Geral em Genebra

Relatorio do 1º trimestre de 1907

IMPORTAÇÃO

No 1º trimestre houve um augmento de 3.700 kilos na importação da borracha do Brazil e de 101.200 kilos na do cacão.

Diminuiu de 966.600 kilos a importação do café e de 27.800 kilos a do fumo em folha.

Foram importados 10.000 kilos de algodão, 5.900 kilos de crina vegetal e 19.700 kilos de grãos oleaginosos, artigos estes que não haviam sido importados no trimestre anterior.

O valor total da importação foi de 1.320.998\$800 que, comparado com a do trimestre anterior, apresenta uma diminuição de 80:401\$200, sendo devido á menor importação do café e do fumo.

EXPORTAÇÃO

A exportação do 1º trimestre, comparada com a do anterior, apresenta as seguintes alterações:

Houve o augmento de 177.000 kilos na exportação do leite condensado e diminuiu de 1.300 kilos a do chocolate. Augmentou de 16.600 kilos a exportação do queijo.

Diminuiu sensivelmente a exportação de chloratos e sulfatos que neste 1º trimestre foi de 6.100 kilos, ao passo que no anterior foi de 100.400 kilos, havendo portanto uma diminuição de 94.300 kilos.

O mesmo succedeu com relação ás machinas dynamo-electricas, cujo valor foi de 33:500\$ no trimestre anterior e neste de 9:105\$000.

Houve pequeno augmento na exportação de relógios. Neste 1º trimestre foram exportados 43.088 relógios no valor de 245:500\$. Destes eram de nickel 36.361, de prata 4.624 e de ouro 2.103.

No trimestre anterior a exportação foi de 39.191 relógios, no valor de 239:300\$000.

Os relógios e o leite condensado são os principaes productos da exportação da Suissa, occupando o terceiro lugar os tecidos de algodão.

O valor total da exportação no 1º trimestre, para o Brasil, foi de 784:809\$700, havendo uma diminuição de 153:000\$ com relação ao trimestre anterior.

Tendo sido o valor da importação de 1.320:998\$800 e o da exportação de 784:809\$700, segue-se que o Brasil exportou para a Suissa, neste trimestre, mercadorias no valor de 536:189\$100, superior ao valor das importadas, continuando portanto a ser activo o nosso commercio com este paiz.

Os mappaes ns. 1 e 2 tratam respectivamente da importação e exportação, assim como dos preços correntes que são os que figuram na estatística official.

O mappa n. 3 apresenta os movimentos dos cambios e as taxas de desconto no mercado de Genebra, durante a 1º trimestre do corrente anno.

MANOEL JACINTHO F. DA CUNHA,

Consul geral.

N. 1.—Preço corrente e quantidade de generos importados do Brasil na Suissa no 1º trimestre de 1907

MERCADORIAS	PESO	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	VALOR EM MOEDA SUISSA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	PREÇOS CORRENTES DURANTE O TRIMESTRE
	Kilos		Kilos	Francos	Réis	Por 100 kilos
Algodão.....	100	Livre	10.000	17.400	6:124\$000	francos 174
Borracha.....	>	>	7.700	53.050	19 673\$000	> 689
Cacão.....	>	frs. 1	624.200	1.117.300	393:289\$000	> 179
Café.....	>	> 2	1.920.800	2.324.150	818:100\$000	> 121
Crina animal.....	>	Livre	5.900	18.880	6:650\$000	> 320
Fumo em folha.....	>	frs. 25	171.500	212.660	74:850\$000	> 124
Grãos oleaginosos.....	>	Livre	19.700	6.540	2:302\$000	> 33,20 cts

N. 2.—Preço corrente e quantidade dos generos exportados da Suissa para o Brasil no 1º trimestre de 1907

MERCADORIAS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM MOEDA SUISSA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	PREÇOS CORRENTES DURANTE O TRIMESTRE
	Kilos	Livre	Kilos	Francos	Réis	Por 100 kilos
Salçado.....	Kilos	Livre	200	3.420	1:193\$000	frs. 1.727
Carbureto de calcium.....	>	>	10.000	2.600	915\$200	> 25
Chapêos e outros artigos de palha.....	>	>	1.800	28.351	9:980\$500	> 550 a 3.380
Chocolate.....	>	>	1.000	3.344	1:177\$000	> 340
Chloratos e sulphatos.....	>	>	6.100	4.425	1:558\$000	> 73,60 cts.
Contadores electricos.....	>	>	300	3.285	1:156\$000	> 1.500
Farinha lactea.....	>	>	9.100	24.570	8:619\$000	> 264
Fitas de seda.....	>	>	1.200	94.086	33:119\$000	> 6.607
Lampadas incandescentes.....	>	>	100	2.700	951\$000	> 1.705
Leite condensado.....	>	>	566.500	566.546	200:090\$000	> 99,20 cts.
Linha para cozer.....	>	>	5.700	19.930	7:033\$000	> 290 a 450
Livros.....	>	>	800	3.482	1:226\$000	> 422
Machinas e motores diversos.....	>	>	59.900	70.775	25:000\$000	> 193 a 200
Massas para sopas.....	>	>	800	2.530	910\$000	> 167
Medicamentos.....	>	>	2.500	5.541	1:951\$000	> 620
Motores hydraulicos e a vento.....	>	>	7.300	10.000	3:5 0\$000	> 153
Queijos.....	>	>	46.700	88.492	31:150\$000	> 192
Relogios.....	Unidades	>	43.088	697.436	245:500\$000	Nickel — Prata — Ouro 6,57 12,16 55,89
Seda em fio.....	Kilos	>	100	6.217	2:190\$000	frs. 4.006
Tecidos de algodão, lisos e bordados.....	>	>	27.930	445.407	156:667\$000	> 526 a 11.749
Tecidos de linho bordados.....	>	>	100	4.301	1:514\$000	> 6.545
Tecidos de seda.....	>	>	800	48.350	17:020\$000	> 5.479 a 14.878
Tecidos de lã.....	>	>	200	3.719	1:310\$000	> 1.746
Tintas de anilina.....	>	>	100	35.355	12:445\$000	> 364
Veiculos a motor.....	>	>	3.700	24.600	8:670\$000	> 766
Machinas dynamo-electricas.....	>	>	8.700	25.863	9:105\$000	> 239

Mapa n. 3 — Quadro da cotação do cambio e taxa de descontos no mercado de Genebra no 1º trimestre de 1907

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
	Pedido	Offerta	Pedido	Offerta	Pedido	Offerta
Allemanha.....	123,05	123,25	123,15	123,25	123,10	123,20
Austria.....	104,05	104,80	104,80	104,90	104,65	104,75
Belgica.....	99,65	99,80	99,85	99,95	99,75	99,85
Estados Unidos.....	517	521	518	522	518	522
França.....	100,10	100,15	100,20	100,26	99,95	100
Hollanda.....	208,30	208,45	208,50	208,70	208	285,30
Inglaterra.....	25,24	25,28	25,25	25,30	25,20	25,31
Italia.....	100,15	100,30	100,10	100,25	99,85	99,95
Suissa.....	—	—	—	—	—	—

TAXA DE DESCONTOS

PRAÇA DE GE'EBRA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Allemanha	7 %	6 %	6 %
Austria	5 %	5 %	5 %
Belgica	4 %	4 %	4 %
Estados Unidos	5 %	5 %	5 %
França	3 %	3 %	3 %
Hollanda	5 %	5 %	5 %
Inglaterra	5 %	5 %	5 %
Italia	5 %	5 %	5 %
Suissa	5 1/2 %	5 %	5 %

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados
Dia 23 de maio de 1903

Praxedes Augusto de Araújo e Silva, major reformado, pedindo abono de uma gratificação de função. — Indeferido, visto não estar tal função compreendida nas tabelas do orçamento vigente.

Francisco Xavier de Oliveira Camara Junior, coronel honorario, pedindo reforma no posto que lhe compõe no exercito. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Nicia Silva, por seu procurador Dr. João de Abreu, propondo vender um terreno em Villa Izabel. — A vista da informação do Tiro Nacional não pôde ser aceita.

Egydio Warton de Sá, 2º tenente, pedindo tratar-se em casa de sua familia no Estado do Piahy. — Já foi attendido.

Augusto Francisco dos Reis, 2º sargento, pedindo pagamento de uma razão diaria. — Indeferido á vista das informações do Estado Maior.

Avclino Soares de Oliveira, 1º tenente, pedindo contagem de antiguidade. — A vista da informação do Estado Maior, indeferido.

Ephreu Muniz de Faria Lobo, 2º tenente, pedindo averbação em sua fé de officios de um attestado que apresentou. — A vista das informações do Estado Maior não pôde ser attendido.

Antonio Joaquim da Costa, propondo a venda de terrenos de sua propriedade á praça de S. Christovam no 1.933. — Compareça nesta Secretaria de Estado para sellar o requerimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria, em 22 de maio de 1903

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.652, de 24 de abril ultimo, solicitando que se a transferida para o Thesouro Federal a quantia de 3:333\$333, sa do do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para pagamento dos vencimentos do engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Baturité, no 1º semestre deste anno, a fim de serem pagos no mesmo The-

souro os vencimentos do dito engenheiro, relativos aos mezes de abril a junho. — O Tribunal determinou que se faça a necessaria annullação e o registro da transferencia do credito.

N. 1.763, de 6 do corrente, requisitando que seja annullado na distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy, do credito de 40:000\$ por conta da consignação — Obras contra os efeitos da secca — da verba 102, para estudos do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a Therezina e do ramal de Amarração — o saldo existente de 23:503\$ e posto no mesmo Thesouro á disposição do engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha, chefe da Commissão Central de Estudos e Construção de Estradas de Ferro, a fim de occorrer a despesas com os trabalhos de escriptorio nesta Capital. — O Tribunal deliberou que seja feita a precisa annullação.

Ns. 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 105, de 6, 7 e 11, com as cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com Costa & Pereira, Carlos Conteville, Bifano Rocha & Comp., Agostinho Corrêa da Silva, Hime & Comp., Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo, para o fornecimento de material no corrente anno; e pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Amadeu Macedo & Comp., para o de 310\$3.000 de madeira de lei no mesmo prazo.

Ns. 1.788 e 1.845, de 7 e 14, referentes á concessão dos creditos:

De 392\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da consignação — Condução de malas, etc. — da verba 3ª, titulo «Directoria Geral»;

De 100:00\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da consignação—Inspectores e auxiliares, etc. — da verba 6ª, titulo «Serviços nos Estados».

O Tribunal ordenou o registro dos contractos e da distribuição dos alludidos creditos:

Ns. 108 e 113, de 12 e 18, com as cópias dos decretos ns. 6.945 e 6.946, de 7 e 14, que abrem os creditos de 300:000\$, para proseguir a construção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas, e de 1.500:000\$ para promover na capital da Republica uma exposição nacional agricola, industrial, pastoril e de artes liberaes. — O Tribunal autorizou o competente registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.843, 2.290, 2.233 e 2.369, de 7 de abril findo, 5, 7 e 8 do corrente sobre a concessão dos creditos:

De 19:200\$ á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, para despesas da verba 3ª;

De 1:406\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 21ª;

De 600\$ ao Thesouro Federal, idem da verba 35ª;

De 1:200\$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 35ª;

Ns. 1.877, 2.399, 2.438 e 2.465, de 8 do abril ultimo, 11, 14 e 16 do corrente, relativo á concessão dos creditos:

De 6:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, par despesa da verba 12ª;

De 538\$625 ao Thesouro Federal, idem da verba 15, com o pagamento da soldo ao 2º sargento da Força Policial Francisco José de Assumpção;

De 400:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 42ª;

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Sergipe, idem da verba 35ª.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ns. 1.911 e 2.056, de 10 e 23 de abril findo, attinentes á consulta sobre a abertura do credito especial de 2:000\$, para pagamento das ajudas de custo que deixou de receber o almirante José da Costa Azevedo, como senador pelo Estado do Amazonas, nos annos de 1895 e 1896;

N. 2.451, de 15 deste mez, consultando sobre a abertura do credito especial de 3:600\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que deixou de receber o general Francisco Raphael de Mello Rejo, na qualidade de deputado pelo Estado de Matto Grosso, nos annos de 1897 a 1899.

O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abortos.

N. 2.491, de 5 tambem deste mez, solicitando o pagamento no Thesouro Federal, mediante annullação feita no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, á conta da verba 9ª, da quantia de 1.000\$, correspondente á ajuda de custo do deputado João Pauda Calogeras. — O Tribunal resolveu que se effectue a necessaria annullação.

Relatados pelo Sr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Processos da distribuição dos creditos:

De 550\$ e 747\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados da Bahia e Pernambuco, para despesas da verba 5ª;

De 2:403\$ á no Estado do Espirito Santo, idem das verbas 32ª e 33ª;

De 1:800\$ á no Estado do Maranhão, idem da verba 32ª;

De 75:642\$30 ao Thesouro Federal, idem da verba 23ª;

De 1:490\$004 e 144\$ á Delegacia Fiscal no Estado do S. Paulo da verba 5ª;

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Maria Firmina de Guimarães Crav viuva do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel T. los Nogueira Cravo, na importancia annu

de 1:000\$, e seus filhos menores Sylvio, Armando, Gilberto e Aloysio, na de 250\$ a cada um;

A D. Carlota Dias Valle, viuva do continuo do Thesouro Federal, José Pereira Dias do Valle, na importancia annual de 650\$000;

A D. Amelia Laurentina de Azevedo Escorel, viuva do lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Manoel Clementino de Oliveira Escorel, na importancia de 1:600\$ annuaes, e a seus filhos D. Alice Adelaide de Oliveira Escorel, solteira, e menores Maria, Fernando, Palmerynda, Adelgisa, Alisette, Cacilda, Carlos e Paulo, na de 177\$777 a cada um.

De meio soldo:

A D. Plautilla Josephina de Velasco Senna, viuva do major reformado do exercito, João de Almeida Senna, na importancia mensal de 105\$000.

De montepio da Marinha:

A's menores Helena e Noemia Moniz Freire, irmãs do fallecido 1º tenente da armada Reginaldo Moniz Freire, na importancia mensal de 35\$000.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, registrando-se a despesa na fôrma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Constança de Senna Lobo, viuva do 1º escripturario da Caixa Economica desta Capital, José Francisco Lobo Junior, na importancia annual de 1:000\$, e a suas filhas DD. Antonietta Lobo e Luiza Maria Lobo, na de 500\$ a cada uma. — O Tribunal declarou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

A desistencia que faz de sua pensão a filha do contribuinte D. Luiza Maria Lobo, em favor de sua mãe, viuva do mesmo contribuinte, não prevalece, por não ser permittivel a desistencia do beneficio em favor da viuva; esta, só tendo direito a metade da pensão (art. 33, § 1º, do decreto n. 943 A, de 31 de outubro de 1890), não pôde ter augmentada sua pensão, por desistencia, feita em seu favor, por qualquer das beneficiadas, da pensão que lhe possa caber.

O casamento, a que se refere a certidão de fls. 21, não produz o effeito de dirimir o direito à pensão, que tem D. Luiza Maria Lobo, por não haver sido realizado de accordo com o decreto de 24 de janeiro de 1890.

De meio soldo:

A DD. Rita Sorliha da amara Ribeiro e Rita Ribeiro de Almeida, viuva e filha do finado capitão reformado do exercito Eloy Rodrigues de Menezes Almeida, na importancia, mensal de 50\$ a cada uma. — O Tribunal declarou legal a concessão, registrando-se a despesa attinente ao actual exercicio; quanto, porém, à parte da vida liquidada por exercicios finados, resolveu officiar à Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de accordo com os pareceres.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.772, de 27 de abril ultimo, apresentando a demonstração da despesa a effectuar-se até o fim do actual exercicio com o corpo de engenheiros navaes, em virtude da reorganização dada pelo decreto n. 6.863, de 27 de fevereiro proximo passado — O Tribunal determinou que se faça a anulação da quantia de 43:916\$800 nos creditos distribuidos à Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, para despesas das verbas 8º e 11º.

Ns. 1.974, 1.976, 1.979, 2.016 e 2.018, de 6 e 8 deste mez, relativo à concessão dos creditos:

De £ 12.619-16 ou 112:190\$022, ouro, à Delegacia do Thesouro Federal em Londres, à

conta do credito aberto pelo decreto n. 6.476, de 16 do corrente;

De 8:876\$560 à Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, para despesas da verba 16ª;

Do 497\$760 à no mesmo Estado, idem das verbas 19ª e 22ª;

De 1:500\$ à no Estado de Santa Catharina, idem da verba 11ª;

De 567\$ à no Estado do Piahy, idem da verba 21ª.

O Tribunal deu registro à distribuição dos creditos.

N. 1.982, de 6, prestando esclarecimentos acerca das consignações, à conta das quaes devem correr as despesas oriundas dos contractos feitos com Lameirão Marciano & Comp. e Azevedo Alves, Irmão & Comp., para o fornecimento, no corrente anno, de artigo do grupo — Calçado, etc. — e cujas cópias vieram annexas ao officio n. 336, da Directoria de Contabilidade da Marinha de 13 de março proximo passado. — O Tribunal ordenou o respectivo registro.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 294, 295, 300, 306, 315, 316 e 321, de 4, 6, 11 e 14 do corrente, concernentes à distribuição dos creditos:

De 5:635\$818, 21:394\$233 e 13:267\$500 em ouro, à Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas a que se refere o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907;

De 11:000\$, à Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, idem da consignação n. 33, da verba 15º;

De 25:346\$189 e 39:300\$ à no Estado do Amazonas, de :902\$774 à no de Alagoas, de 15:783\$774 à no da Bahia, e de 102:000\$ à no Rio Grande do Sul, idem da verba 14ª;

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Officio n. 297 da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 7 deste mez, com a cópia do contracto effectuado pelo conselho de compras do deposito do material sanitario com diversos negociantes, para aquisição de material cirurgico e outros artigos necessarios ao mesmo deposito no corrente anno. — O tribunal autorizou o competente registro.

Representação da 2ª sub-directoria deste tribunal, de 14 de maio corrente, sobre a necessidade de ser escripturado, no exercicio de 1908, o saldo de 30:228\$270, deixado pelo credito aberto pelo decreto n. 6.511, de 13 de junho de 1907, afim de satisfazer-se ao pedido de adiantamento de 10:000\$ ao Dr. Alvaro Alberto da Silva, por conta do referido credito, feito pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 317, de 11 deste mez. — O tribunal mandou escripturar o alludido saldo.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerfón:

Processos:

De tomada de contas:

Do pharmaceutico reformado da armada Victor Murcélino da Silva Brito, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, em que serviu no Hospital de Copacabana.

Dos commissarios da armada:

Alfredo Magno Gomes, de 22 de agosto de 1905 a 31 de dezembro de 1906, no encouragado Riachuelo;

Alfredo Braga Mello, de 1 de janeiro a 11 de outubro de 1907, no corpo de infantaria de marinha;

Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, no navio-escola *Caravellas*.

Dos ex-agentes do Correio:

Manoel Diniz da Costa Guimarães, de Santa Ignacia, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de agosto de 1893 a 30 de abril de 1906;

Zacharias da Silva Onofre, de Mon. Serrat, no Estado de S. Paulo, de 27 de março a 27 de setembro de 1906. — O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os respectivos accórdãos.

Do chefe da commissão constructora do ramal ferreo de Lorena a Bemfica, tenente-coronel Dr. Augusto Maria Sisson, relativas ao adiantamento da quantia de 6:000\$ que lhe foi feito para occorrer às despesas com a construcção daquelle ramal. — O Tribunal julgou quite o referido chefe da commissão; e verificando no documento de fls. 3 a hypothese prevista no art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, por isso que o processo instruido com o dito documento teve andamento no Ministerio da Guerra, sem que houvesse sido pago no prazo legal o sello devido, resolveu apresentar tal documento ao Sr. Ministro da Fazenda afim de que tome a providencia que no caso couber.

Requerimento do commissário da armada Oscar Pientznauer, pedindo a revisão de suas contas de 16 de março a 26 de abril de 1907, quando embarcado no cruzador *Tiradentes*, para o fim de ser-lhe creditada a quantia de 35\$, proveniente de saldo a seu favor na conta corrente de numerario. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso para o fim de considerar o responsavel em credito pela quantia de 35\$349, ficando assim reformada a decisão constante do accórdão de 26 de fevereiro deste anno.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Fabião Villola, em Itaporanga, Estado de S. Paulo, de 300\$, em moeda corrente;

Lineo'n Paranhos, em Pirajú, no dito Estado, de 1:600\$, na mesma especie;

Francisco Castejou, em Monte Santo, Estado de Minas Geraes, de 722\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio Libanio Gomes Teixeira, de Pouro Alegre, no dito Estado, de 575\$, em moeda corrente;

Manoel Antonio Rodrigues de Souza, interino, de S. Domingos de Boa Vista, no Estado do Pará, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

João Thomaz Bitachini, interino, de Ferro Azul, Estado do Paraná, de 200\$, em identico titulo.

Dos escriptões das collectórias das rendas federaes:

Dario Osorio de Oliveira, em Pirajú, Estado de S. Paulo, de 800\$, sendo 400\$ em moeda corrente e igual quantia em uma caderneta da Caixa Economica;

Eugenio Ramalho de Andrade, em Atibaia, no mesmo Estado, de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Marcos Luiz da Cunha, em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, de 200\$, em moeda corrente, com o reforço da fiança anterior;

João Pires Branco, em Vassouras, no dito Estado, de 11:800\$, em doze apolices da divida publica de 1:070, cada uma, de propriedade do ba'ão de Alliança, idem, idem;

José Ignacio de Azevedo Silva, em Parahyba do Sul, idem, de 600\$, em moeda corrente, idem, idem.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças ilicongas e sufficientes.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados nas sessões de 8 de 15 deste mez e referentes às contas dos secretarios de capitancias de por José Pedro de Faria Junior e Maximiano de Oliveira, do pharoleiro Theodomiro Clemente Franco, dos patrões-móres João Tavares Iracema e Hermenegildo Luiz do Carmo.

do ex-thesoureiro da Alfandega do Estado do Maranhão Paulino José Rodrigues, do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Capivary, no Estado de S. Paulo, Emilio Iteim, e da ex-agente do correio de Borba, no Estado do Amazonas, D. Antonia Augusta de Carvalho, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes Emilis Steim; do commissario da armada Jorge Marques Pereira, do ex-collector federal em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, João Ferreira da Silva Leal, dos ex-agentes do correio Manoel Jeronymo da Silva e Basilio Rodrigues, do ex-escripturario-pagador da extincta sub-contadoria do districto telephonico de S. Paulo, Lindolpho Emydio Jorge de Lima, e do ex-thesoureiro do correio de S. Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo, Joaquim Cândido da Rocha, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora; e do commissario da armada Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, reduzindo a 7\$780 o alcance a que foi condemnado por accordão de 7 de outubro de 1904 e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 19:896\$997 pelo administrador do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento, no mez de março de este anno;

De 49\$600 pelo 4º escripturario da Estatística Commercial José Henrique Martins de Oliveira, com despesas miudas da mesma repartição, no dito mez de março;

De 274\$000 pelo porteiro da Recebedoria desta Capital, com identicas despesas, idem;

De 72\$300 pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, idem em abril.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.812, de 9 do corrente, pagamento de 294\$300 a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos no Lloyd Brasileiro, a requisição da commissão fiscal da construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, em janeiro ultimo;

N. 1.834, de 12 do corrente, idem de 294\$300, aos mesmos, idem idem, em março ultimo;

N. 1.948, de 20 do corrente, idem de 227\$930 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado, em março findo;

N. 1.848, de 14 do corrente, credito de 155\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, para pagamento da folha de diarias que competem ao engenheiro da Repartição Federal da Fiscalização das Estradas de Ferro, naquella Estado, em abril ultimo.

N. 1.849, da mesma data, idem de 150\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para identico fim ao engenheiro naquella Estado, de 25 dias do mez de abril findo;

N. 1.853, da mesma data, idem de 310\$ á Delegacia Fiscal no Pará, idem ao engenheiro naquella Estado e relativa ao mez de abril ultimo;

N. 1.851, da mesma data, idem de 530\$ Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem

aos engenheiros naquella Estado, no mesmo mez;

N. 1.852, da mesma data, idem de 305\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem aos engenheiros naquella Estado, no mesmo mez;

N. 1.951, de 21 do corrente, pagamento de 182:874\$377 a diversos, de trabalhos executados para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em março ultimo;

N. 1.950, da mesma data, idem de 4:238\$567 á Augusto Martins Dias, idem idem, em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.510, de 20 de maio, pagamento de 51:341\$378 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em março, abril e maio do corrente anno;

N. 2.433, de 14 do corrente, idem de 1:800\$400 a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados no proprio nacional da rua de S. Christovão n. 163;

N. 2.423, da mesma data, idem de 400\$ ao padre Leonardo Felipe Fortunato, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em abril ultimo;

N. 2.431, da mesma data, idem de 372\$400 a Muniz & Pereira, de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em abril ultimo;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 161, de 20 do corrente, pagamento de 176\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado, em abril ultimo;

N. 151, de 12 do corrente, idem de 302\$500 a Antonio Gonçalves Pinto & Filho, de concertos e fornecimentos á mesma Secretaria, em abril ultimo;

N. 150, da mesma data, idem de 832\$ a Constantino & Comp., de material fornecido para os carros da mesma Secretaria, no mesmo mez;

N. 158, de 18 do corrente, idem de 578\$ a The Leopoldina Railway Company, de transportes effectuados por conta deste ministerio, em fevereiro ultimo;

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 84, da Estatística Commercial, de 6 do corrente, pagamento de 20\$, da assignatura do *Boletim Financial* de Londres, em abril ultimo;

N. 71, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 30 de abril, pagamento de 971\$500 ao jornal *O Seculo*, de publicação para aquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 208, da Caixa de Conversão, de 18 do corrente, idem de 230\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em abril ultimo;

N. 36, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 8 de fevereiro, credito de 843\$333 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 91, da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 4 de abril, idem de 3:360\$921 áquella delegacia, idem, idem;

N. 139, da Collectoria das Rendas Federaes do municipio de Petropolis, de 20 de novembro de 1907, credito de 40\$ áquella collectoria, para pagamento da restituição devida á Limonge & Irmão.

N. 60, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 16 de setembro de 1907, idem de 99\$479, ouro,

e 182\$521, papel, áquella delegacia, para pagamento da restituição devida á J. Doneux.

N. 218, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 21 de dezembro de 1907, idem de 23\$400, ouro, e 45\$440, papel, áquella delegacia, para identico fim a Gomes de Mattos, Irmão & Comp.

N. 312, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 18 de novembro de 1907, idem de 25\$720; ouro, e 63\$080, papel, áquella delegacia, para pagamento de restituição.

— Exercicios findos — Requerimentos:

De João Gualberto Pereira e Marcos Luiz da Cunha, collector e escriptão das rendas federaes em Maricá, pagamento de 108\$695, de porcentagens não recebidas em 1906;

De Gaetan Segreto, idem de 160\$ de publicação feita no orna *Il Berasgliere*, em proveito da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em dezembro de 1907;

De Julio Marques da Silva, idem de 9\$360, de vencimentos que deixou de receber em 1906;

De Manoel Augusto de Paes Leme, idem de 130\$, idem idem, em dezembro de 1906.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.513, de 7 de abril, pagamento de 731\$500 a diversos, de fornecimentos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, no 1º trimestre do corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

24ª sessão, em 23 de maio de 1903

Presidencia do Sr. Ministro Pindahiba e de Mattos

A's 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Carlos de Castro, Amaro Cavalcante, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Sr. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença, e Manoel Murinho e João Pedro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declara que acaba de receber um officio do Dr. juiz de direito da Comarca do Rio Preto, em que aquelle juiz communica, que, ao ter conhecimento do fallecimento do Sr. ministro Piza e Almeida, fez inserir no protocollo das audiencias daquelle juizo, um voto de profundo pesar, pela perda irreparavel do vencendo magistrado.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.568 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; impetrante, o Dr. Duque-Estrada em favor de Felix Elysio de Castro e Silva. — Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

Recursos eleitoraes

N. 157 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Manoel Espinola; recorrente, Jeronymo Baptista de Macedo; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos. — Conheceu-se do recurso, e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 163 — Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; recorrente, Dr. Nicão do Nascimento; recorrida a Junta Eleitoral de Recursos — Não se conheceu do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 1.398 — Paraná — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, Domingos Bartho; appellada, a Fazenda Nacional. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.444 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcante; appellante, a União Federal; appellado, Dr. Venancio Nogueira da Silva, 1º tenente medico do corpo de saúde da armada. — Deu-se provimento á appellação para julgar improcedente a acção sendo o voto do Sr. Ribeiro de Almeida para mandar que o appellado se volta á r serve por um anno; contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro, Amaro Cavalcante e André Cavalcanti que confirmaram a sentença.

Revisão crime

N. 1.111 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcante; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; petionario, Benedicto Teixeira Pinto. — Não se conheceu do pedido por não ser caso de revisão, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 531 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; requerentes, Camillo Antonio dos Santos Sá Pinto Souto-Maior e outro. — Não foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Manoel Espinola e Cardoso de Castro.

DISTRIBUIÇÕES

Denuncia

N. 37 — Districto Federal — Denunciante, o Sr. ministro procurador geral da Republica; denuncia lo, o tenente-coronel Joaquim Mendes da Fonseca, supplente do juiz substituto do juiz federal na secção da Bahia. — Distribuido ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Aggravo de instrumento

N. 1.032 — Maranhão — Aggravante, a Companhia Alliança da Bahia; aggravados, Bastos Lisboa & Comp. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.033 — Maranhão — Aggravante, a Companhia Alliança do Pará; aggravados, Bastos Lisboa & Comp. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.353 — Capital Federal — Appellantes, Joaquim Soares Rios e outros; appellados, os mesmos e a União Federal — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcante (em substituição).

N. 1.486 — Estado do Rio — Appellante, a Prefeitura de Nitheroy; appellada, Ernestina de Oliveira Ferreira — Ao Sr. ministro Espinola (em substituição).

N. 1.546 — Minas Geraes — Appellante, João E. da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.547 — Minas Geraes — Appellante, Eugenio Fontainha; appellada, a Fazenda Nacional — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 1.548 — Minas Geraes — Appellante, João Evangelista de S. Gomes; appellada, a Fazenda Nacional — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.549 — Pará — Appellante, J. Militão de C. Menescal; appellados, Antonio da Veiga Cabral e outros — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.550 — Capital Federal — Appellante, a Companhia Metropolitana; appellado, Gustavo Ganati — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Recursos extraordinarios

N. 519 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Carlos Henrique Bon e Joaquim José Soares; recorrida, a Camara Municipal de Cantagallo. — Ao Sr. João Pedro (em substituição).

N. 535 — Capital Federal — Recorrente, Empresa de Construções Civis; recorrida, Pedro de Oliveira Santos. — Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 483 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Sociedade Luz e Ordem do Grante Oriente do Brazil; recorrida, a commissão liquidante da Sociedade de Beneficencia Luz e Ordem. — Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 547 — Ceará — Recorrente, João José Vieira da Costa; recorrida, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Revisões crimes

N. 1.255 — S. Paulo — Petionario, Nicola Patrocínio. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.256 — Capital Federal — Petionario, João Domingos Bastos. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.257 — Rio de Janeiro — Petionario, Saturnino Gomes da Fonseca Braga. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.258 — Rio Grande do Sul — Petionario, André Leon de Padua Fleury. — Ao Sr. ministro André Cavalcante.

N. 1.259 — Minas Geraes — Petionario, João Castrioto Vianna. — Ao Sr. ministro G. Natal.

N. 1.240 — Capital Federal — Petionaria, Rosalina de Moraes, em favor do seu finado marido Cicero Corrêa Moraes. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro em substituição.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellação crime

N. 301 — Ao Sr. João Pedro.

Appellações cíveis

Ns. 1.524 e 1.458. — Ao Sr. André Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

Ns. 554 e 391 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 504 — Ao Sr. Manoel Espinola.

Revisões crimes

N. 1.120 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.214 e 1.259. — Ao Sr. João Pedro.

N. 1.224 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.248 — Ao Sr. Pedro Lessa.

Homologação de sentença estrangeira

N. 557 — Ao Sr. Guimarães Natal.

CAUSAS COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 1.065 e 1.427 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.259 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 533 — Relator, o Sr. João Pedro.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas, além das annunciadas, mais as seguinte causas:

Appellações cíveis

N. 1.018 e 1.373 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.135 — Relator, o Sr. Manoel Murinho.

N. 1.491 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcante.

Recursos e traordinarios

N. 526 — Relator, o Sr. João Pedro.

N. 527 — Relator, o Sr. Manoel Murinho.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 23 de maio de 1908

Ações ordinarias

Autores, Henrique Gonçalves Pecego e A. de Marini; ré, a União Federal. — Recebida a contestação, vista aos autos.

Autor, o capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Autor, José Monteiro de Queiroz; réo, Antonio Felix Garcia de Infante. — Vista ás partes.

Autores, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher; ré, a União Federal. — Vista á parte, sobre o documento de fls.

Justificações

Justificante, D. Leocadia Antonia da Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Dr. Alfredo Candido de Almeida. — Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte independente de traslado.

Habilitação de herdeiros

Justificantes, Bernardo Ferreira Pinto e outros. — Vista ao Dr. curador. — De-se vista em seguida ao administrador do espolio.

Carta precatoria e citatoria

(A requerimento da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, contra a Companhia Lavoura e Colonização de S. Paulo.)

Deprecante, o Dr. juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª vara neste districto. — Recebida a contestação prosiga-se.

Rogatoria para avaliação

(A requerimento de Clemence Magdalaine Aubert de Faria.)

Deprecante, o Dr. juiz de direito da 3ª vara civil da comarca do Porto, reino de Portugal; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª vara. — Nomeio os peritos indiciados.

Designo o escrivão dia e hora para a diligencia requerida.

Arrecadação

Supplicante, o consul de Portugal; deprecado, o fallecido José da Silva Silveira. — Diga o 3º promotor. — Vista ao Dr. procurador.

Execução de sentença

Exequentes, Manoel Moreira Lyrio Junior e outros; executada, a União Federal. — Defiro a nota a fls. 55.

Exequente, Companhia de Seguros L'Union; executada, a União Federal. — Ao contador, para os fins requeridos a fls. 47.

Desapropriação

Supplicante, a Fazenda Nacional; supplicados, D. Maria Maya Pereira Sodré e outros. — Julgo por sentença a imissão de fls. 21, para que produza os seus devidos e legaes efeitos.

Summarios crime

Autora, a justiça federal; réo, Antonio Dias Gomes. — Vista ao Dr. procurador. —
Autora, a mesma. — Inquerito sobre a nota falsa de 20\$, n. 23.110. — Archive-se.

Acção ordinaria

Autor, o coronel João Pedro de Godoy Moreira; ré, a União Federal. — Julgo prescripta a acção e condemnó o autor nas custas.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das apellações civeis:

N. 435—Appellante, o Dr. juiz de direito da 3ª vara civil; appellados, Luiz Avé Lallemant e sua mulher.

N. 782—Appellante, o juizo, appellados, Ernesto Mattos dos Santos e sua mulher. — Ferão lugar na proxima sessão da Segunda Camara do dia 26 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 23 de maio de 1908. — No impedimento do Dr. secretario, o official, Henrique Wanderley.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças do dia 19 de maio de 1908

Despejo de predio

Philomeno Jocelyn Ribeiro, na qualidade de Prior da Irmandade de S. Domingos de Gusmão. — Desprezados os embargos, expese-se mandado de despejo contra os inquilinos; custas por quem de direito.

Infracções sanitarias

Agnello Chirico, condemnado ao pagamento da multa de 50\$ e custas.

Pedro Petraglia, nomeação do avaliadores para dizerem quanto pôde haver diariamente o réo por seus bens, emprego, industria ou profissão.

O mesmo. — Idem.

O mesmo. — Idem.

O mesmo. — Idem.

O mesmo. — Idem.

O mesmo. — Idem.

Dia 21

Infracções sanitarias

Reinaldo de Carvalho; vistos, e tendo em consideração os documentos que instruíram a defesa de fls. 9 e razões destas, julgo improcedente a denuncia, para absolver o denunciado ou accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Antonio Soares Cruz. — Vistos; e tendo em consideração a defesa de fls. 10 e 10 v. e prova testemunhal de fls. 15 a 19 e por applicavel a hypothese dos autos o art. 24 do Codigo Penal, invocado pelo réo: julgo improcedente a denuncia para absolver o accusado da accusação que lhe foi intentada. Custas *ex-lege*.

Aggravo de petição

Aggravante, José Francisco Ferreira; aggravada, a justiça sanitaria. — Cumpra-se o accordão.

Infracção sanitaria

José Francisco Ferreira. — Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 200\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

João Bernardo Loureiro. — Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 100\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Dia 23

Infracção sanitaria

Agnello Chirico. — A' vista da conta e do conhecimento de fls. julgo o processo findo. Idem. — O mesmo.

Francisco Antonio Carvalho. — Idem. Albino Teixeira Aragão. — Condemnado na multa de 50\$ e custas.

Execução por custas

Embargante, a Saude Publica; embargado José Justino Teixeira. — Em prova.

Idem. — O mesmo.

Idem. — O mesmo.

Embargante, a Saude Publica; embargado, Antonio Mendes. — Em prova.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO—ESCRIVÃO, OLYMPIO DA SILVA PEREIRA

Secção criminal

Despacho de 21 de maio de 1908

Autora, a justiça; réo, Joaquim Antonio Pereira (art. 303 do Codigo Penal). — Vista ao Dr. Promotor.

Autora, a justiça; réo, Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca (art. 303 do Codigo Penal). — Recebida a denuncia, designe o escrivão dia e hora, para o summario.

Autora, a justiça; réo, Alberto Carlos Saldinha de Oliveira (art. 330, § 3º do Codigo Penal). — Cite-se o réo por edital com o prazo da lei.

Autora, a justiça; réo, José Candido Teixeira (art. 303 do Codigo Penal). — Prosiga-se de accordo com a promoção do Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo Manoel Antonio Rosario Braga. — Prosiga-se de accordo com a promoção.

Autora, a justiça; réo, Ricardo Rodrigues da Silva (art. 303 do Codigo Penal). — Interrogue-se o réo.

Inquerito sobre um desastre em que é offendido Francisco José de Araujo. — Archive-se.

Autora, a justiça; réos, Jos e Augusto Moniz (art. 303 do Codigo Penal). — Diga o Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Henrique Lucas (art. 237 do Codigo Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Domingos d'Assumpção (art. 303 do Codigo Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Alberto Suwd (art. 306 do Codigo Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, justiça; réo Alberto Alves da Costa. — Subam os autos a superior instancia.

Inquerito sobre a morte de Felismina Francisca Almeida. — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo Pedro Gerper (art. 303 do Codigo Penal). — Vistas ás partes.

Autora, a justiça; réo Antonio Estevam (art. 303 do Codigo Penal). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo Raphael da Silva Porto (art. 303 do Codigo Penal). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Juventino Gonçalves (art. 303 do Codigo Penal). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo Oscar Christino Costa (art. 303 do Codigo Penal). — Absolvido.

dia 22

Autora, a Justiça; réo, Arthur Teixeira de Moraes (artigos 294 e 13 do Codigo Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Inqueritos sobre a morte de Felismina Francisca de Almeida. — Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Henrique Lucas (artigo 237 do Codigo Penal). — Archive-se.

Autora, a justiça; réos José e Augusto Muniz (artigo 303 do Codigo Penal). — Passe o precatório requerido.

dia 23

Autora, a justiça; réo, José Martins, vulgo Juca Banqueiro (artigos 337 e 369 do Codigo Penal). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo Francisco Ferrari (artigo 303 do Codigo Penal). — Vista ao promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio Maria Alves (artigo 377 do Codigo Penal). — Requisite-se ao Dr. Chefe de Policia a prisão do réo.

Autora, a justiça; réo Francisco Raphael Gonçalves (artigo 377 do Codigo Penal). — Requisite-se ao Dr. Chefe de Policia a prisão do accusado.

Autora, a justiça; réo, Henrique Lucas, Elvira Solano Pereira, offendida (artigo 267 do Codigo Penal). — Archive-se na forma requerida.

Autora, a justiça; réo, Manoel da Silva Ramos (artigo 377 do Codigo Penal). — Passe mandado de busca para intimação do réo.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSE OVIDIO MARCONDES ROMEIRO, ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 23 de maio de 1908

Justificação de idade

Justificante, Antonio Egidio da Silva Braga Netto. — Julgada por sentença.

Justificante, Marcos da Costa Brito Junior. — Julgada por sentença.

Acção de dez dias

Autor, Francisco Alves Larangeira (embargado); réo, Manoel Pedro Ferreira (embargante). — Deferi lo o pedido de folhas 69, dê-se vista as partes para arazoarem a final.

Executivo hypothecario

Exequente, José da Silva Ferreira; executado, Joaquim Gonçalves da Silva. — Julgado nullo todo o processado.

Execução

Exequentes, Gomes & Comp.; executado, Candido Guimarães; 3º embargante Mariana Rodrigues. — Recebidos os embargos de terceiro, vista aos embargados para contestar os nos termos do art. 593 do Regulamento n. 737.

EDITAIS**Juizo Federal da Segunda Vara**

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio da rua da Saude n. 235

O Dr. Antonio Joaquim Pires Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio n. 235 da rua da Saude, desta cidade virem e aos quaes o seu conhecimento possa interessar, que o porteiro dos auditorios deste juizo apreçoará em publico leilão de venda e arrematação, á porta do edificio n. 26 da rua Primeiro de Março, onde funciona o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal deste districto, no dia 15 de junho proximo, ás 12 horas, após a audiencia do estylo, afim de ser arrematado por quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação o dito predio n. 235 da rua da Saude, freguezia de Santa Rita desta cidade, predio esse que é terreo, com duas portas na frente, portadas de cantaria, aberto e armazem, forrado e assoalhado, teno um sótão em ruínas e medindo de frente 4m,15 e igual largura nos fundos por 20m,55 de comprimento, seguindo-se o quintal que mede 4m,35 de comprimento, sendo a construção do predio de pedra, cal e tijolos, tendo as paredes e muros de meiação, e acha-se todo elle em máo estado e interdito pela saude publica, pelo que foi avaliado conjuntamente com o terreno em 6:000\$000. Os mesmos predio e terrenos vão á praça a requerimento de Cesar Justino de Lima Alves, tutor da interdicta Rita Rosa da Silva Ferreira, a quem pertencem os ditos bens e em virtude de rogatoria nesse sentido expedida pelo juiz de direito da 5ª Vara Cível da comarca de Lisboa, reino de Portugal. Quem nos mesmos bens quizer lançar compareça neste juizo, no dia e hora acima indicados. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no local do costume e do que se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1903. E eu, Heterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da firma Oliveira & Malheiros, da qual são socios solidarios Domingos de Oliveira Coelho e João Bento Malheiros, estabelecida com o commercio de armario e fazendas á rua General Pedra n. 42, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento da mesma firma, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia da alludida firma Oliveira & Malheiros e individualmente a dos socios solidarios Domingos de Oliveira Coelho e João Bento Malheiros, estabelecidos com o

commercio de armario e fazendas á rua General Pedra n. 42, fixando o seu termo para os effectos legais de 31 de março do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes, ficando estes intimados para virem a juizo, assignar o termo de presença. E, para constar, se passaram o presente edital e mais 4 de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Gonçalves Reis, estabelecido á rua da Alfandega numero 184, a requerimento de João Manoel de Souza, de citação ao fallido na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de Direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de João Manoel de Souza, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Gonçalves Reis, estabelecido á rua da Alfandega n. 184, a requerimento de João Manoel de Souza, por sentença deste juizo, de 22 de maio de 1903, ás 4 1/2 horas da tarde fixando o seu termo para os effectos legais de 20 de março de 1903; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º, da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 de maio de 1903. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão interino, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move o Banco de Credito Real do Brazil á executada Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Banco de Credito Real do Brazil e executada a Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Illm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. Diz o Banco de Credito Real do Brazil, em liquidação, no executivo hypothecario que move a Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, que achando-se o mesmo em termos de serem vendidos em praça os bens penhorados e avaliados pelas partes, de commun accordo, na escriptura de hypotheca, vem requerer a V. Ex. sirva-se mandar passar editais de praça com o prazo e demais formalidades legais. P. a

V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1807. — O advogado, João Alves da Silva Porto. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 13 de agosto de 1907. — Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 12 de junho proximo vindouro, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados á Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas no executivo hypothecario que lhe move o Banco de Credito Real do Brazil, os quaes constam dos autos de penhora juntos aos autos e são os seguintes: Todas as terras marginaes da Estrada de Ferro situadas nas comarcas do Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes, e Caravellas, Estado da Bahia, as quaes são assim discriminadas: Do lado direito da Estrada de Ferro Bahia e Minas a partir do kilometro 316.100, cujo marco está fincado pouco abaixo da caixa de agua, proximo á estação Pedro Versiani, da mesma estrada de ferro, até ao kilometro 297, na faixa de seis kilometros; dahi voltando terrenos pertencentes á antiga companhia Mucury, do Dr. J. Catramby, J. R. Modesto Leal e outras particulares, recomeçando no kilometro 197.200 até o kilometro 142.400, no lugar Aymorés, no ponto da divisa entre os dous Estados, ponto que é na linha perpendicular ao eixo da estrada de ferro e que passa pelo centro do edificio da estação, dividindo-o em duas partes, uma em um e outra em outro Estado. Do lado esquerdo da mesma estrada de ferro Bahia e Minas, a partir do mesmo kilometro 316.100, situado proximo á caixa de agua, perto da estação do Pedro Versiani, até ao kilometro 287, uma faixa de 6 kilometros: do kilometro 297 ao kilometro 197.200, uma faixa de 12 kilometros, e deste kilometro ao 142.400, no lugar denominado Aymorés, uma faixa de 6 kilometros; sendo o total destas terras de 1.355.600 hectares ou 280.082,6 alqueires; essas terras são situadas na comarca de Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes, e as situadas na comarca de Caravellas, Estado da Bahia, são assim discriminadas: terrenos marginaes da Estrada de Ferro Bahia e Minas, estrada essa que, partindo do lugar denominado Ponta da Arcoia, vai até Theophilo Ottoni Estado de Minas, abrangendo esse percurso dous trechos conhecidos por trecho mineiro e trecho bahiano, principiando este do dito ponto inicial e terminando na estação de Aymorés, limite dos dous territorios, sendo que a dita estação, parte pertence a um Estado e parte a outro, na razão de 6 kilometros de cada lado do leito da estrada, cujos terrenos, sendo comprehendidos entre as estações da Ponte da Arcoia e estação de Perohype, constam de brejos e alguns capões de matto até ao kilometro 9 e deste até ao kilometro 20 existem lagoas e grotas de matto; do kilometro 20 a 21, campos e terrenos cultivados com plantações de milho e mandioca, tendo tambem cordões de matto; do kilometro 21 a 37, onde existe a estação da Taquary, continuam campos e pastos nativos e parte cultivada até a estação de Joanna, kilometro 51 e dahi a Perohype, campos e mattas virgens: Terrenos marginaes á dita estrada, situados entre as estações de Perohype e Mucury, sendo a de Perohype, kilometro 66, que se acha bastante estragada, onde existe uma caixa de agua; constam esses terrenos, até á estação da Colonia Leopoldina, hoje conhecida por Helucia de campos e algumas capoeiras; e do kilometro 71 onde está situada a estação Helucia, intermediaria entre as de Perohype e Mucury, ao kilometro 76, mais ou menos, existem terrenos cultivados com cafeeiros e mat-

tos, que dizem ser de Mathias Alves Dias, e dahi principiam mattas virgens que dizem de Goullo, existindo diversos moradores, e uma lagoa no kilometro 84, e dahi ao kilometro 90 pastos feitos até ao kilometro 100 a 122, moradores com lavouras de café e mandioca, 123 á estação Mucury, e 124 a 142, onde está situada a estação Aymorés, da qual uma parte está situada em territorio bahiano e a outra parte em territorio mineiro, e cujos terrenos marginaes, do lado bahiano, constam de grandes pastos, pequenas roças e mattas virgens. Esses terrenos, acima descriptos, a mesma executada possui por compra e contracto celebrado com o então Governo Imperial em 22 de agosto de 1881, aos quaes foi dado na respectiva escriptura valor de 7:200\$, por commum accordo dos contrahentes para todos os effeitos legaes. E, pelo referido prepo de 7:200\$, vão a esta primeira praça os ditos terrenos. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer, nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que deverá ser feita mediante pagamento á vista ou flança idonea por tres dias. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1908. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Francisco Narbona, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de junho proximo, á 1 1/2 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo fallido aos seus credores.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Francisco Narbona me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial. Diz Francisco Narbona, ex-negociante desta praça, na fallencia que lhe fôra decretada a requerimento de Joaquim Gomes, que tendo obtido de seus credores plena e geral quitação em consequencia de concordata, como tudo provam os documentos juntos, e si bem que a essa concordata tenham accedido todos os credores constantes dos autos, inclusive o requerente da fallencia, quer o supplicante fazer convocar-se uma reunião dos mesmos, preenchendo assim uma formalidade legal, e como esteja a dita concordata nos casos do art. 54, letra C da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, o supplicante requer que, á sua custa, se effectue a convocação de seus credores na forma do art. 47 § 1º da citada lei, para o fim da proposta definitivamente acceita a presente concordata haja V. Ex. por bem homologada, seguindo-se a reabilitação do supplicante como de direito. E. deferimento. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1908. O advogado *Alvaro C. de Megalhes Gomes.* — Despacho: Nos autos, como requer. 14 de maio de 1908. *Lamounier Junior.* Proposta: — Francisco Narbona propoe aos seus credores pagar-lhes 10% sobre seus creditos, em dinheiro á vista e logo após a homologação feita. Em virtude

são convocados os credores da fallencia de Francisco Narbona, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo aos seus credores. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo, que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1908. E eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escrivão ad-hoc, o subscrevi. (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De terceira praça, com oito dias de prazo e 20 % de abatimento, para a venda dos bens pertencentes a D. Brites Joaquina de Moraes Vieira, na acção que lhe move D. Maria Luiza Lobo, na fôrma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com 20 % de abatimento, virem ou delle conhecimento tenham que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Sr. juiz de direito da 2ª vara civil. D. Maria Luiza Lobo requer a V. Ex. que se digne mandar expedir editaes de terceira praça, com abatimento e prazo da lei, visto não terem sido vendidos em segunda praça os bens penhorados a D. Brites Joaquina de Moraes Vieira, sendo os mesmos bens adjudicados áquella, caso não sejam vendidos. Nestes termos haja V. Ex. deferir o pedido. E. deferimento. Rio, 21 de maio de 1908. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga,* advogado. Estava collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada. Despacho: Publiquem-se os editaes. Rio, 21 de maio de 1908. — *Geminiano da Franca.* E por força deste despacho irão á praça no dia 1 de junho proximo, fiado o referido prazo, logo após a audiência deste juizo, serão vendidos a quem maior lance offerecer com 20 % de abatimento sobre a avaliação, os referidos predios á rua Jockey-Club n. 49, assobradado e edificado em terreno que mede de frente 22 metros por 66 de fundos. O predio tem duas salas, quatro quartos, cozinha e despensa; o pavimento terreo é habitavel, com grande salão; no terreno, latrina e tanque de lavar, todo murado, com gradil de ferro na frente e portão de entrada; as portadas são de madeira, avaliadas em 15:000\$, pertencendo á executada 7/16 do predio acima alludido, que é do valor de 6:562\$500; predio á rua do Progresso n. 6, Santa Thereza, assobradado, tem jardim na frente, que mede oito metros o setenta de largura, é dividido em duas salas e dous quartos, copa, cozinha e latrina, área cimentada, nos fundos quintal, que mede 20 metros por cinco de largura, avaliada em 7:000\$900. Quem pretender arrematar os deverá comparecer no dia acima indicado, á rua dos Invalidos n. 108, ás 12 horas da manhã; caso não sejam vendidos, serão os mesmos bens adjudicados de accordo com o requerido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando passar este e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados no logar do costume, do que o official de justiça de semana lavrará a certidão para ser junta aos autos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1908. Eu, João Candido de Barros, subscrevi. — *Geminiano da Franca.*

Juizo da Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Alberto Carlos Saldanha de Oliveira

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem, com o prazo acima, que por este juizo e cartorio, corre um processo crime do art. 330, § 3º do Código Penal, em que é accusado Alberto Carlos Saldanha de Oliveira, em virtude de denuncia contra o mesmo dada pelo Dr. promotor e, como não tenha sido p sivel, aos officiaes de justiça pessoalmente intima-lo, pelo presente cito e chamo o referido réo a comparecer neste juizo, no dia 11 de junho proximo futuro, ás dez horas da manhã, afim de assistir o inicio do processo e todos os demais termos até final sentença, sob pena de, não comparecendo, ser processado e julgado á sua revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1908. — E eu, Olympio da Silva Lessa, escrivão, o escrevi. — *Edmundo de Almeida Rego.*

NOTICIARIO

Exposição Nacional de 1908

— O Dr. Antonio Olyntho, presidente do Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908, recebeu os seguintes telegrammas:

« BELLO HORIZONTE », 22 de maio — Fico inteirado do que me diz em seu telegramma de hoje, a proposito adiamento Exposição para 14 de julho e envio-lhe minhas saudações cordiaes. — *João Pinheiro.*

« PORTO ALEGRE », 23 — Agradeço communição haver sido adiada para 14 de julho vindouro abertura Exposição Nacional. — Cordiaes saudações. — *Carlos Barbosa.*

« UBERABA », 22 de maio — Productos Goyaz seguiram ante-hontem Pary, 43 volumes, acompanhados Alencastro Voiga, commissario e um auxiliar de Uberabinha. Seguiram tambem cinco volumes productos varias industrias Araxá. Amanhã seguirão diversos volumes. Saudações. — *Theophilo de Azevedo,* Delegado Exposição Nacional.

« BELÉM », 28 de maio — Communico a V. Ex. cheguei hontem Acre, trazendo objectos desse departamento figurar Exposição. Tudo quanto foi possivel obter veio. apesar chuvas torrencias. Mandarei colleção completa aguas Acre, madeiras (80 amostras) pedras argilas, toros das especies de seringueiras e caucho, existentes no Acre, amostras de fructas, café, algodão e outros cereaes, diversas aves, varios artefactos torracha e muitos outros objectos. Seguirá breve para ahi meu auxiliar José Carreira Cardoso, nomeado prefeito do Acre, acompanhando grande numero amostras. Saudações. — *Gentil Norberto,* delegado Exposição.

« S. LUIZ », 23 de maio — Na qualidade commissario Governo Estado Maranhão sigo hoje vapor *Olinda* acompanhado um auxiliar. Levo 108 volumes productos e 41 animais destinados Exposição Nacional, havendo ainda uma outra remessa para o proximo vapor. — *Domingos Perdigão,* Commissario Estado.

« S. PAULO », 23 de maio — Em nome do Exmo. Sr. Dr. Siqueira Campos e dos demais membros da comissão de que elle é digno Presidente e da Comissão Executiva, convido a V. Ex. a assistir a inauguração da Exposição Preparatoria do Estado de S. Paulo, que se realizará no dia 31 do corrente á 1 hora da tarde. — *Antonio de Barros Barreto,* Presidente da Comissão Executiva.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —
Resumo meteorológico e magnético do dia 22 de maio de 1903 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°/o	m/m	o					o	o	o	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	759.50	20.7	15.95	88.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	759.36	20.5	15.91	89.0	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	759.33	20.3	15.71	89.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	759.23	20.1	15.61	90.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	759.12	20.1	15.67	90.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	759.77	20.0	15.73	91.0	Calma	0	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	7	760.24	20.2	15.61	89.0	S	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	8	760.60	20.4	16.43	92.6	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9	761.09	21.2	16.65	89.0	WNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	10	761.11	22.0	16.16	82.0	SW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	11	760.86	22.4	16.43	81.0	Calma	0	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	12	760.69	21.6	16.41	83.0	S	4	Incerto	—	10	—	—	1.50	1.70	—
	13	760.39	22.1	15.41	77.6	SW	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	14	760.17	21.9	15.53	79.6	SW	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	15	760.12	21.8	14.91	77.2	SW	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	16	760.71	20.7	13.87	76.1	WSW	5	Incerto	—	9	—	—	—	—	—
	17	761.00	20.8	13.64	75.0	WSW	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	18	761.39	21.0	13.52	73.0	S	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	19	761.86	19.9	13.55	78.6	SSW	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	20	762.11	19.7	15.16	83.0	W	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	21	762.13	19.6	14.04	83.0	WNW	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	1.00
	22	762.40	19.2	14.62	88.0	WNW	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	23	762.27	18.9	13.63	86.6	W	3	Incerto	—	23.5	23.0	18.2	—	—	—
	24	762.11	18.6	13.63	87.1	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

Chuvicou de 7 hs. 20 m. a. ás 8 hs. 50 m. a. Das 10 hs. 45 m. a. ás 2 hs. 20 m. p. choveu e chuvicou a intervallos.
 A temperatura maxima verificou-se ás 11 hs. 30 m. a. e a minima ás 11 hs. 30 m. p.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 22-5-1903=9° 12' 34" NW

Inclinação do dia 22-5-1903 = — 13° 993 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 22-5-1903 = 0.35116 (unidades do systema C. G. S.)

Secção de Meteorologia, 23 de maio de 1903 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES				ESTAÇÕES			
	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua		Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua
Belém.....	762.92	25.8	22.08	27.20	S. Paulo.....	768.71	13.0
S. Luiz.....	—	—	—	28.25	Santos.....	768.68	17.6
Parnahyba.....	—	—	—	26.40	Paranaguá.....	768.29	18.9
Fortaleza.....	763.99	27.2	22.59	24.80	Curityba.....	769.07	11.4
Natal.....	762.90	25.9	21.41	24.75	Guarapuava.....	769.83	6.0
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas(x).....	771.10	11.0
Joazeiro.....	—	—	—	26.25	Florianopolis.....	769.35	15.7
Maceió.....	766.05	27.0	19.95	26.55	Corrientes(x).....	771.00	14.0
Aracaju.....	765.40	25.0	20.62	25.20	Itaqui.....	770.49	13.2
Ondina (Bahia).....	765.63	25.0	19.44	25.70	Porto Alegre.....	770.97	11.1
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	770.19	11.0
Ilhéos.....	771.43	22.6	17.51	26.60	Bagé.....	774.29	11.5
Cuyabá.....	766.55	19.9	14.36	20.90	Rio Grande.....	770.08	9.2
Uberaba.....	766.09	22.5	16.71	24.60	Cordoba(x).....	771.00	6.0
Victoria.....	763.58	16.0	10.33	16.20	Rosario(x).....	772.20	5.0
Barbacena.....	769.61	16.5	10.67	19.00	Mendoza(x).....	770.90	6.0
Juiz de Fora.....	768.62	15.4	9.97	18.05	Buenos Aires(x).....	770.70	7.0
Campinas.....	768.02	20.1	14.23	20.69	Montevideo.....	770.00	13.0
Capital (Rio).....	—	—	—	—	—	—	—

Em S. Paulo choveu na madrugada e guardou na manhã de hoje.

As temperaturas minimas das medias da vespera verificaram-se em Buenos-Ayres com 7° 50 e Itaqui com 11° 03.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

ERRATA—A pressão ao nível do mar, correspondente á Capital, no resumo meteorologico das observações simultaneas de 22 do corrente foi 766 mm e não como foi publicado.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 22 de maio de 1903.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.9	21.8	16.3	81	0.0	—	0.2	CK	
2 h. m.....	758.5	20.7	16.4	91	1.4	NNW	0.9	CK KN	
3 h. m.....	759.7	20.7	15.6	83	1.0	NW	1.0	CK KN	
4 h. m.....	760.6	22.0	16.2	82	0.0	—	1.0	CK KN N	
5 h. t.....	759.5	22.1	15.4	78	6.7	SW	1.0	N KN	
6 h. t.....	760.1	21.0	13.5	73	6.7	SW	0.9	CK KN N	
7 h. t.....	761.2	20.3	13.5	76	0.0	Calmo	1.0	KN N	
8 h. t.....	762.3	19.7	14.3	84	3.8	WNW	1.0	KN N	
Médias.....	760.10	21.04	15.15	81.8	2.5		0.9		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 3/4 M, 22.8; minima, ás 11 hs. 3/4 T, 18.9.—Evaporação em 24 horas 1.8.—Ozone, ás 7 hs. m. 0; ás 7 ns. n. 2.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 0.00; ás 7 hs. da noite, 3m/m, 35.—Total em 24 horas, 3m/m, 35.—Horas de insolação 1 h. 10 m.

Correio — Esta repartição expedirá cartas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Elhelstan*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 6 1/2 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7 1/2.

Pelo *Sicilia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Atlantique*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Guajará*, para Bahia, Maceió, Recife, Macão e Mossoró, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Titan*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cap Ortegat*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Grecian Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde e para o exterior até ás 2.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 22 de maio, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.163	532	1.697
Entraram.....	19	13	33
Sahiram.....	19	8	25
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	1.157	536	1.692

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 696 consultantes, para os quaes se aviaram 786 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 977

Certifico qua a marca pertencente á *Société Anonyme Anciens Etablissements Duchon pour l'alimentation*, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 977, foi depositada nesta Junta em 14 do corrente com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de maio de 1903.—O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 22 de maio de 1903.....	5.504:935\$617
Idem do dia 23:	
Em papel.. 152:733\$530	
Em ouro.... 80:474\$344	233:207\$344
	5.738:143\$461
Em igual periodo de 1907	6.341:563\$961

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de maio de 1903

Interior.....	20:262\$761
Consumo:	
Fumo.....	1:631\$500
Bebidas.....	741\$000
Calçado.....	1:130\$000
Perfumarias...	288\$000
E. pharmaceuticas.....	1:078\$000
Chapéos.....	2:430\$000
Tecidos.....	1:000\$000
Registro.....	530\$000
	8:828\$500
Extraordinaria.....	21:713\$902
Depositos.....	362\$000
Renda com applicação especial.....	16:714\$319
Total.....	67:881\$482
Renda dos dias 1 a 22 de maio de 1903.....	1.151:172\$090
	1.219:053\$572
Em igual periodo de 1907....	1.332:034\$082

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 31 do corrente, em todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará aberta na secretaria da mesma escola, a inscripção para o curso dos candidatos á matricula no 1º anno do curso especial.

Só serão admittidos á inscripção para esse concurso os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragraho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1903, approvado pelo decreto n. 4.017.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de maio de 1903.—O amanuense da escola, *Jayme Aragão Gesteira*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ESCRIVÃES DE 1ª ENTRANCIA

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, segunda-feira, 25 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no Archivo desta repartição, serão chamados a prova oral no concurso a que se procede para preenchimento de duas vagas de escrivães de 1ª entrancia os seguintes candidatos, habilitados em prova escripta:

Odin Fabregas de Góes.
Bento José Torres.
Francisco Thomaz Augusto.
Manoel Antonio Ferreira.
Manoel José da Silva Lima.
José de Oliveira Galvão.
Manoel Carneiro da Cunha Lobato.
Theotonio Santa Cruz de Oliveira.
Francisco Ferrão de Gusmão Lima.
Affonso d'Utra Campos.
Herculano Cesar de Lima.
Miguel de Oliveira Monteiro.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 22 de maio de 1908. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 5 de junho proximo vindouro, inscricção para o concurso para provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;
- b) folha corrida;
- c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
- d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constará: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official, e, a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim, que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscricção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 21 de maio de 1908. — Pelo secretario, o official, *Damazo de Proença Gomes*.

Escola Correccional Quinzo de Novembro

De ordem do Sr. director faço publico que, até o dia 26 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas propostas na secretaria desta escola para o fornecimento, para o resto do exercicio de 1908, dos artigos abaixo que,

fazendo parte dos 3º e 5º grupos do edital de concorrência aberta em 11 de janeiro findo, deixaram de ser fornecidos pelas firmas: Lemos Torres & Comp. que até esta data não assignou o respectivo contracto e Gomes Porto & Mello que, não obstante tel-o feito, deixou de satisfazer o fornecimento dos artigos pedidos.

Colchões, travesseiros e lençóis.
Meias de algodão, camisas de algodão alvejado para dia e dormir.
Toalhas de algodão para rosto.
Toalhas de damasco para mesa de cinco taboas.
Lençóis de chita.
Guardanapos de damasco e calças de brim branco.

As propostas deverão vir fechadas e lacradas, escriptas com clareza e com os preços por extenso, sem emendas nem rasuras, sendo aberta no dia e hora acima referidos em presença dos Srs. concurrentes a quem serão dadas todas as informações a respeito nesta secretaria.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — O escripturario, *Rodolpho Casemiro do Couto*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador, a comparecer no dia e hora infra indicados no referido predio afim de assistir á vistoria sanitaria que nelle vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Estrada de Santa Cruz n. 117 (Realengo), dia 27 do corrente, ao meio-dia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de maio de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que, durante oito dias, a partir de hoje, estará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscricção para o concurso para provimento de nove vagas de auxiliares academicos do serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

O concurso, que constará de prova escripta e pratica oral, versará sobre epidemiologia e prophylaxia da febre amarella e do impaludismo e legislação sanitaria.

Os candidatos deverão dirigir requerimentos de inscricção ao Sr. Dr. director geral, juntando documentos que provem terem prestado, pelo menos, exame de toda a segunda serie do curso medico.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de maio de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Recebedoria do Rio de Janeiro**PENNAS DE AGUA**

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no proximo mez de junho se procederá, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas, incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — *Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

TRANSFERENCIA DE TERRENO DE MARINHAS, DESMEMBRADO DO DEN. 97, MARUHY GRANDE, EM NITHEROY

Por esta directoria se declara que, tendo Gabriel Filgueiras, Antonio Belmiro Rodrigues e D. Helena Ferreira ten Brink, requerido as transferencias para os seus nomes dos terrenos de marinhas, desmembrados do de n. 97, no Maruhy Grande, em Nitheroy, freguezia de S. Lourenço, onde se acham os predios n. 41 e 43, que, por compra, adquiriram do almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Paulo Eugenio Bret, Januario Sampaio, e D. Balbina Lima da Silveira; e, havendo, na extensão da fren e dos mesmos terrenos, uma differença para mais, de 99^m.40, que excede a de 342^m.60, de que era foreiro Luiz Augusto Pinheiro, que vendeu estes terrenos a Caetano Leal Guimarães, Paulo Bret e José Pereira da Silveira; são convidados os que se julgarem com direito ás marinhas, comprehendendo as nas mencionadas, entre as de Henrique Brianth e as da Companhia Leopoldina, a apresentar, no prazo deste edital, suas reclamações, competentemente documentadas, fóra do qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, em 9 de maio de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino

AFORAMENTO DE 466, ^m2 74 DE TERRENOS DE MARINHAS, QUE SERVIA DE LOGRADOURO PUBLICO, Á RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, ESQUINA DA DA CONCEIÇÃO, NO MUNICIPIO DE NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REQUERIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO REFERIDO MUNICIPIO.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela Prefeitura Municipal de Nitheroy o aforamento do supra citado terreno de marinhas, são convidados por este edital, todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, competentemente documentadas, que acas, tenham a fazer acerca do mesmo aforamento; findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de maio de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Ministerio da Marinha**INSPECTORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO***Concurso para sub-commissario*

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de fazenda e fiscalização, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, nesta inspectoria para a prova oral da secção A (linguas):

Haroldo Duarte de Albuquerque Figueiredo.

João Baptista das Neves.
Raul Diogo Leite da Silva.
Sotter Zamith.
Nestor Ferreira Cabral.
Carlos Teixeira da Motta.
Octavio Orlando de Góes.
Theophilo Salles Brand.

Turma suplementar

Joaquim Capistrano da Costa.
Godofredo Pinheiro Staackmann.
Augusto Santos.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 25 de maio de 1908. — O secretario, *Americo Eugenio Ferreira Guimarães*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, foi prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, a meio-dia, (1) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaquí.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimestralmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(1) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimestraes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de qua trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14^a
As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15^a

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11^a, ficará pertencendo á União si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16^a

A caução e o respectivo reforço, do que trata a alludida condição 11^a, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17^a

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA FIXA (WEIGHBRIDGE) DE 1^m,60 DE BITOLA PARA PESAR CARROS DE 80 TONELADAS.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança fixa (Weighbridge) de 1^m,60 de bitola, para pesar carros de 80 toneladas, devendo ter plataforma de 9^m,80 de comprimento, alavanca, apparellho registrador e vir acompanhada de um desenho bem cotado, mostrando a fundação e montagem de todo apparellho. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a acceitar a proposta mais baixa. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com as fazendas federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1908. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1^a secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no dia 31 de maio proximo, para preenchimento de vagas de praticante de 2^a classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30

centenamente vaccinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento do inscripção; e exhibirão prova de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1908. — O ajudante do administrador, Luiz M. de Cerqueira Braga.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 16.000 SACCOS DE LONA DE LINHO VERDE E AMARELLA

Tendo sido annulladas as concurrencias abertas por editaes de 1 de março e 25 de abril findos, do orden do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital, esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para fornecimento de 16.000 saccos de lona de linho verde e amarella, com as bocas abainha-

18^a

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17^a terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14^a.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19^a

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20^a

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação do bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Os saccos deverão ter as seguintes dimensões: 1^m,20×0,80, 1^m,00×0,60, 0^m,80×0,50 e 0^m,50×0,40. A quantidade de saccos a fornecer é de 4.000 para cada uma das dimensões acima alludidas e serão perfeitamente iguaes ás amostras depositadas no almoxarifado.

O prazo maximo da entrega desse material é de 90 dias; podendo, contudo, o fornecimento ser dividido em duas partes iguaes e entrando a segunda 30 dias depois da primeira. Esse prazo sera contado da data da assignatura do contracto.

O material deverá vir consignado a esta directoria geral, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros.

O preço do sacco deverá ser dado para unidade de milhar, em moeda corrente.

As propostas devem ser escriptas á tinta preta e não deverão conter emendas, rasuras, ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Além dessa caução o proponente acceito depositará 10 % da importancia total do contracto para garantir a sua execução, quantia essa que reverterá para os cofres postaes na falta de cumprimento do mesmo contracto.

Em todo o processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as instrucções relativas a esse serviço e reproduzidas no edital desta directoria publica-lo no *Diario Official* nos dias 1 e 2 de outubro do anno findo.

Não será absolutamente acceita a proposta que se afastar das clausulas do presente edital.

A presente concorrência será encerrada no dia 17 de julho proximo, ás 3 horas da tarde em ponto, realizando-se no dia immediato, na sub-directoria, ao meio dia, em presença dos concorrentes, a abertura das propostas que forem recebidas e cuja leitura será feita em voz alta.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 19 de maio de 1908. — Servindo de sub-director, o contador para Correios P.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A comissão de compras deste laboratório receberá, até o dia 25 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes à concorrência pública; que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes necessarios ao mesmo laboratório, no segundo semestre de 1908.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem :

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial relativos ao semestre corrente e ser negociante matriculado. Em logar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida a guia para o deposito de 500\$ na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 18 de maio de 1908.—*Endas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da comissão.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

MEIALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York....	—	\$310
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Aplicação geraes de 5 %, miudas.	1:010\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:021\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:020\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	808\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	64\$000
Ditas do Banco do Commercio, integ.....	138\$000
Ditas do Banco do Brazil, integ.	141\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, c/ 40 %.....	78\$000
Ditas da Comp. F. C. do Jardim Botânico, integ.....	203\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio, 7 %.....	195\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	216\$250
Ditos idem idem, 2ª série.....	215\$000

Vendas por alvará

2—10/40, Banco do Brazil, integ. 142\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE MAIO DE 1908

Assucar Demerara, de Pernambuco.....	\$465 a \$500 por kilo
Dito mascavo, idem idem.....	\$370 » »
Café.....	4\$800 por arroba
Dito.....	4\$698 a 4\$766 por 10 kilos
Algodão em rama, 1ª sorte de Assu.....	12\$500 » »
Dito idem, idem, de Maceió.....	12\$000 » »
Dito idem idem regular de Aracaty.....	11\$800 » »

Fretes e engajamentos na semana de 18 a 23 de maio de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Genova, opção....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Savoia.....	1.875 saccas de café.
Hamburgo.....	17 s/6 in full, por kilos.....	Aachen.....	5.400 ditas de farello.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	France.....	1.600 ditas de café.
».....	O mesmo.....	Italie.....	1.500 ditas idem.
Buenos Aires....	1\$000 por sacco....	Atlantique.....	2.650 ditas idem.
Mossel Bay.....	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Nile.....	250 ditas idem.
Captown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	».....	350 ditas idem.
Delagoa Bay....	70 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	».....	100 ditas idem.
Port Elizabet....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	».....	350 ditas idem.
East London....	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	».....	400 ditas idem.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1908. —O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Preussische National Versicherungs Gesellschaft

em Stettin (Allemanha)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo	Marcos
Accionistas.....	6.750.000 —
Pradios.....	1.302.500 —
Fundos publicos.....	7.417.000 —
Hypotheças.....	4.228.713 —
Depositos em bancos.....	227.492 06
Dinheiro em caixa.....	21.342 64
Devedores diversos.....	1.937.172 13
Juros descontados.....	45.541 75
	21.899.841 58
Passivo	Marcos
Capital a realizar M....	6.750.000 —
Realizado, M.....	2.250.000 —

Fundos de reserva.....	3.435.540 —
Reserva de premios.....	7.073.956 40
Sinistros pendentes.....	1.238.522 97
Credores diretos.....	665.652 21
Dividendos não reclamados.....	1.170 —
Dotações e dividendos.....	485.000 —
	21.899.841 58

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente dos Artistas Mecanicos do Arsenal de Marinha da Capital

Extracto dos estatutos

CAPITULO I

Art. 1.º A associação fundada a 6 de janeiro de 1884, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, que a sede da associação seja nesta Capital e o tempo de sua duração será indeterminado, e denominar-se-ha «Associação Beneficente dos Artistas Mecanicos do Arsenal de Marinha da Capital» e será composta de illimitado numero de artistas, nacionaes e estrangeiros, que gsem das condições prescriptas nestes estatutos.

Art. 2.º Esta associação tem por fim:

§ 1.º Socorrer seus associados, quando enfermos, ou impossibilitados da angariar os meios de subsistencia, segundo as disposições aqui exaradas.

§ 2.º Concorrer para o funeral dos socios que fallecerem, observando-se o que dispõem os arts. 41 e 42.

CAPITULO IV

Da classificação dos socios

Art. 9.º A associação compõe-se das seguintes classes de socios: iniciadores, fundadores, contribuintes, benemeritos, bemfeitores e honorarios.

Art. 10. São iniciadores, os que tiveram a idéa da fundação desta associação, cujos nomes se acham registrados na acta da fundação.

CAPITULO VII

Da administração

Art. 43. A administração da associação será confiada a um conselho composto de 15 membros, sendo: 14 eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, por maioria relativa de votos, salvo o thesoureiro que será por maioria absoluta.

Art. 44. É reconhecido procurador perpetuo da associação, e independente de eleição, o socio iniciador Eduardo José Francisco de Mello, com todas as attribuições reciproas a este cargo.

Art. 46. O conselho deverá reunir-se em sessão preparatoria, antes de tomarem posse de seus cargos, afim de elegor a directoria, e comissões permanentes, com excepção do thesoureiro o procurador, salvo si houver renuncia do que é perpetuo.

Art. 51. A directoria será composta de presidente, vice-presidente, o secretario, 2º dito, thesoureiro e procurador.

Das attribuições de cada um:

Art. 52. Ao presidente compete:

§ 1.º Presidir as sessões do conselho e das assembleas geraes, desde que as mesmas se não manifestem em contrario: sendo o executor dos estatutos, das decisões do conselho, e das assembleas geraes, e quem representa a associação em juizo e fora dello.

Art. 56. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º A responsabilidade para com a associação, de todo o capital e haveres da mesma, que lhe tenham sido confiados.

§ 2.º Receber e ter sob sua guarda todo o dinheiro, titulos e valores, e objectos pertencentes á associação, e fazer a compra de quaesquer titulos, receber os juros e dividendo dos mesmos, e tratar de todas as transacções referentes á associação.

CAPITULO XI

Disposições geraes

Art. 83. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome da associação.

Art. 84. Ficam revogadas todas as disposições em contrario a estes estatutos.

Socios iniciadores:

Hilario Augusto Ribeiro.

Eduardo José Francisco de Mello.

João Espindola de Mello.

Joaquim José Lourenço da Silva.

Isaías Dominhos de Siqueira.

Directoria actual:

Presidente, Agostinho Pinto Valle Costa.

Secretario, Manoel Adriano da Silva.

Thesoureiro, Antonio Ferreira Campello.

Auxiliares:

José Antonio Rodrigues.

Joaquim Francisco dos Santos.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.358 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos na rectificação do alcool ou de productos que se rectifiquem como o alcool. Invenção de Emile Guillaume, engenheiro, residente em Paris.*

De um modo geral, o processo que é objecto do presente invento consiste em combinar o processo denominado de «depuração final», quer simplesmente com o processo denominado de «pasteurização», quer com um processo particular de depuração (sob o ponto de vista dos productos de cauda os mais volateis que são arrastados no alcool destinado á operação denominada de «depu-

ração final», por meio de uma columna especial collocada entre a tomada de alcool feita pela parte de cima da columna rectificadora (a sahida do seu condensado: ou de um dos seus pratos superiores) e a columna de depuração final; este processo completa-se vantajosamente por meio da applicação de uma nova disposição de regulação para a sahida dos productos de cabeça.

Estando dado:

Que, por um lado, o processo já conhecido denominado de «de depuração final dos alcoos a alto gráo», consiste em redistillar a parte do alcool que sahe da columna de rectificar e consideralo até hoje como acabado, para delle extrahir os productos de cabeça, de modo que, o alcool depurado acabado corra, completamente livre de productos de cabeça, da parte de baixo da columna de depuração final, como a propria vinhaça é completamente livre de alcool quando corre da parte de baixo de uma columna de destillar o vinho;

Que, por outro lado, o processo igualmente muito conhecido denominado de «pasteurização dos alcoos» consiste simplesmente em retirar uma parte do alcool liquido em circulação em um dos pratos superiores da propria columna rectificadora para constituir o alcool acabado, sendo este seguilmente enviado para o refrigerador e para a proveta de sahida.

A variante, a mais simples do processo, que é objecto do presente invento, consiste em combinar em um só mesmo apparelho os dous processos acima descriptos para obter simultaneamente:

1.º Na base da columna de depuração final um alcool que seja de uma pureza superior áquelle que se obteria por meio da applicação isolada de um ou de outro dos dous processos.

2.º Um alcool denominado «pasteurizado» de pureza notoriamente inferior á do precedente, mas contudo ainda sufficiente para constituir na maior parte dos casos, alcool rectificado de boa qualidade.

Este resultado justifica-se pelas razões seguintes:

a) pelo processo de depuração final por redistillação separada, é incontestavel que a depuração póde ser levada até se tornar absolutamente perfeita com respeito a todas as impurezas que se comportam com productos de cabeça no alcool a alto gráo submettido a esta redistillação; mas é evidente, pelo contrario, que este processo é de effeito nullo para com as impurezas que se comportem como productos de cauda, si ficam algumas. Ora, a analyse mostra que existem destas impurezas nos melhores alcoos rectificados, até hoje conhecidos; a quantidade delles é mais ou menos infinita, mas fica sempre daquelles productos de cauda, que são os mais facilmente arrastados para o alto da columna rectificadora;

b) pelo processo do pasteurização, não só parece impossivel retirar de um modo perfeito os productos de cabeça do alcool, acabado, porque o prato sobre o qual elle é tomado é constantemente lavado pelo vapores de alcool que conduzem precisamente estes productos da parte inferior para a parte superior da columna rectificadora e para o seu condensador, mas comprehendese que este alcool acabado esteja tambem muito sensivelmente mais carregado de productos, de cauda do que o alcool tomado á sahida do condensador, por isso que a tomada de alcool pasteurizado é feita em um ponto intermedio entre o condensador e os partes da columna rectificadora em que estes diversos productos de cauda attingem respectivamente o seu maximo de concentração.

Por tanto, si por meio da combinação dos dous processos se extrahc, por exemplo, me-

tade da produção total em alcool pasteurizado e metade em alcool de depuração final, a extracção de alcool pasteurizado constituirá, em virtude disso, uma extracção de um volume importante que levará consigo uma certa proporção daquelles productos de cauda que mais alto se elevam na columna rectificadora, de modo que resultará disso uma depuração nesta parte da referida columna.

E si o alcool é mantido assim mais puro nesta litor da columna rectificadora, com referencia aos ditos productos de cauda, é evidente que o alcool extrahido dahi por deante do condensado desta columna, para ir para columna de depuração final, sel-o ha igualmente. Ora, com estes productos sejam os unicos que não possam ser separados do alcool pela columna da depuração final, é evidente que menos entrará nesta dita columna e maior será a pureza do alcool acabado que dahi corra pela parte de baixo.

A fig. 1 é um exemplo da applicação desta primeira variante do processo.

Uma tomada de alcool pasteurizado faz-se pela torneira 2 (e regulada por esta torneira) em um dos pratos superiores da columna rectificadora 1; passa no refrigerador 3 para ir para a proveta de sahida 4; e a tomada de alcool acabado menos puro.

Uma outra tomada de alcool faz-se pela torneira de regulação 5, á sahida do condensador da columna rectificadora (no estado de vapores, a titulo de exemplo) para ir para a columna de depuração final 6—7; o alcool acabado, o mais puro corre livremente por da parte de baixo desta e passa no refrigerador 3 (tambem a titulo de exemplo) para ir para a proveta de sahida 9.

O aquecimento da columna de depuração final é regulado pela torneira 10.

Finalmente os productos de cabeça, tão concentrados quanto possivel, são extrahidos pelo tubo 11 e torneira 12 para irem para a proveta de sahida 13, passando tambem (sempre a titulo de exemplo) pelo mesmo refrigerador 3.

De resto, é claro que, si o apparelho de rectificação empregado, comprehendendo por outro lado, uma columna de depuração de baixo grau alcoolico primeiro que a columna rectificadora 1, os productos de cabeça, provenientes deste modo da columna de depuração final, serão reenviados directamente, de preferencia, para esta columna de depuração a baixo grau para que esta detenha o alcool bom com o qual estes productos de cabeça estão misturados.

A regulação da sahida dos productos de cabeça effectua-se por meio da nova disposição seguinte:

O tubo 11 é ramificado ao mesmo tempo com o tubo 14 que recebe o liquido condensado no refrigerador 17, e com o tubo 15, que communica com a parte do baixo do condensador 18, de modo tal que o tubo 15 satisfaga automaticamente á dupla condição seguinte: ou fornecer ao tubo 11 todo o complemento que possa ser necessario para satisfazer plenamente ao gasto regulado pela torneira 12, no caso da quantidade de liquido resfriado proveniente da condensação no refrigerador 17 ser insufficiente; ou, pelo contrario, servir de esboadouro ao tubo 11 no caso da condensação no refrigerador 17 ser superior ao consumo determinado pela regulação da torneira 12, tudo de modo que estejam perfeitamente assegurados em todos os casos possiveis: por um lado, a livre partida dos gazes frios do refrigerador 17, e por outro lado, um mesmo consumo á sahida para um mesmo gráo de abertura da torneira 13, mesmo no caso de passar um grande excesso de agua para o condensador 18.

Tal é a particularidade essencial desta nova disposição, cujas outras partes podem,

em rigor, variar em uma medida que os technicos perfeitamente reconhecerão.

A trombeta 16, que serve para a evacuação dos gases frios do refrigerador está collocada, de preferencia, do lado opposto ao tubo 14 e mais alto, naturalmente, do que a tomada deste no referido refrigerador; esta disposição tem por fim impedir que cheguem á trombeta 16 de descarga dos gases, o muito pouco vapor de álcool que se poderia libertar pelo tubo 11 do álcool (condensado, mas não esfriado sufficientemente) proveniente de 18, obrigando assim este vapor a atravessar primeiramente o feixe tubular do refrigerador e a condensar-se e resfriar ali.

Finalmente a tomada de retrogradação 19 está collocada mais acima do que a tomada 15, de modo a haver a certeza de que 11 poderá ser sempre alimentado por 15 e que só o excesso que retrogradará na columna. É evidente que este processo de regulação póde applicar-se perfeitamente a todos osapparelhos que tenham um condensador e um refrigerador, dos quaes seja preciso fazer uma tiragem variavel, a vontade do liquido resultante da condensação, começando pelo liquido condensado em ultimo logar no refrigerador.

A primeira variante do processo que acaba de ser descrito é provavelmente aquella que será mais communmente empregada, porque tem a vantagem de ser muito simples e de não necessitar de nenhum orgão adicional importante nos apparelhos já providos da columna de depuração final; mas convém contudo observar que é muito menos efficaz do que as representadas nas figs. 2 e 3, cuja descripção segue. Com effeito, apesar da importancia da extracção feita pela tomada de álcool pasteurizado, a depuração que dahi resulta (enquanto ás impurezas especiaes que se procura eliminar do álcool que vai para a columna de depuração final) fica muito atenuada em virtude do facto desta tiragem se realizar de toda a retrogradação da columna rectificadora, em vez de o ser só do volume de álcool extrahido definitivamente desta referida columna para constituir depois o álcool acabado.

Na variante do processo representada na fig. 2, o álcool não condensado que sahe do condensador da columna rectificadora 1 vai para a base da columna intermediaria 20, collocada entre o dito condensador e a columna de depuração final 6—7, e a quantidade é regulada pela torneira 5.

Os vapores de álcool, em virtude da lavagem methodica a que são submettidos no conjunto de pratos desta columna 20, desembaraçam-se progressivamente dos productos da cauda que se trata de eliminar; de modo que, si o numero de pratos fór sufficiente, o álcool (tomado, não condensado, de preferencia pela torneira de regulação 21) póde estar completamente isento delles á sua sahida do condensador desta columna 20 para ir definitivamente para a columna de depuração final 6—7.

O álcool condensado que tenha servido para a lavagem methodica dos vapores que recae na base da columna, corre livremente pelo tubo 2 e passa para o refrigerador 3 para ir para a proveta de sahida 4; constitue o álcool acabado o menos puro.

Emquanto ao funcionamento da columna de depuração final 6—7, é o mesmo do que no caso da figura 1 já descrito.

Como está indicado na fig. 2, o condensador da columna 20 recebe, de preferencia, uma alimentação de agua distincta da do condensador da columna rectificadora 1 afim de facilitar a regulação do apparelho.

Além disto o de um modo geral, será

facções de agua do condensador da columna 1 da fig. 1 e dos condensadores das columnas 1 e 20 das figs. 2 e 3 por reguladores automaticos (seja qual for de resto o systema com tanto que seja efficaz) destinados a manter ali constantemente o mesmo regimen de pressão. Como o funcionamento de taes reguladores seja já praticamente muito conhecido, seria superfluo descrevel-o aqui e represental-os nos desenhos juntos.

Como se vê, nesta segunda variante o trabalho de depuração não se executa sinão sobre o álcool destinado ás provetas de sahida de modo a distribui-lo em dous lotes, a saber: um que corre para a base da columna 20 e que leva os productos de cauda que subsistiam ainda no álcool á sua sahida do condensador da columna rectificadora 1; o outro, que sahe do condensador da columna 20, que leva consigo todos os productos de cabeça que a columna de depuração final 6—7, deve tirar mas não contendo já destes productos de cauda que a referida columna seria impotente para o eliminar.

A efficacia obtida é assim certamente muito maior do que na primeira variante descripta.

A fig. 3 representa uma terceira variante, que é ainda mais efficaz do que as duas precedentes.

Com effeito, comparando-a com a segunda, vê-se que o álcool que tornou a cahir na base da columna 20, em vez de ir immediatamente para o refrigerador 3 e para a proveta de sahida 4 (como na fig. 2), passa primeiramente por uma columna de distillar 22, aquecida pela torneira 23, que permite redistillar á vontade uma parte maior ou menor do álcool contido no lote menos puro, de modo a augmentar a retrogradação do liquido lavado sobre os pratos da columna 20 (e partindo a efficacia destes pratos) e a poder fazer tornar a passar á vontade uma parte deste álcool bom no lote destinado á columna de depuração final para augmentar outro tanto o rendimento em álcool o mais puro.

Escusado é dizer que as impurezas de cauda concentrar-se-hão tanto mais no lote de álcool menos puro quanto mais tiver assim diminuido o volume deste. De modo que se poderá mesmo tornar mais demorada a distillação na columna 22 até ao ponto que convenha reenviar o álcool impuro que fica (que corre da base desta columna 22) á columna de depuração de baixo grão alcoolico, quando alguma existe, em vez de o enviar para a proveta 4, como está indicado na fig. 3. Neste caso já não haverá sinão um typo de álcool acabado de bom gosto, o este typo será então da mais alta pureza que é concebivel attingir.

Todo o resto da fig. 3 é identico á fig. 2.

Quando se applica este processo na distillação—rectificação directa, a columna de depuração final 6—7 (nas figs. 1, 2 e 3) e a columna 22 (na fig. 3) podem ser aquecidas á custa de vapores tirados dos vapores alcoolicos provenientes da distillação do vinho, de modo que a condensação de fleugas brutas de baixo grau produzida por este aquecimento torna a entrar de preferencia no prato de alimentação da columna de depuração a baixo grau, que precede ordinariamente a columna rectificadora, ou então em um prato da parte inferior da columna rectificadora que tenha (de preferencia) uma riqueza quasi correspondente, se não existe columna de depuração prévia a baixo grau.

No primeiro caso, o aquecimento das columnas 6 e 7 e 22 é sempre absolutamente gratuita; e, no segundo caso, é o tambem sempre que os vinhos distillados estejam a um grau alcoolico bastante baixo para que as fleugas ou vapor que se evolvam levem consigo necessariamente uma quantidade de

calorias tal que possa chegar ao mesmo tempo para realizar o aquecimento destas columnas e para assegurar o bom funcionamento da columna rectificadora.

Nestas condições, a applicação do novo processo exige uma despesa primitiva de installação maior mas não occasiona nenhuma despesa suplementar para a produção de álcool rectificado.

Reivindicación :

Um processo aperfeiçoado de rectificação do álcool ou qualquer producto que se rectifique como o álcool, o qual consiste em combinar o processo denominado « de depuração final dos alcooles » quer simplesmente com o processo denominado « de pasteurização dos alcooles », quer como um processo particular de depuração, sob o ponto de vista dos productos de calda os mais volateis que hajam sido arrastados no álcool destinado á operação denominada « de depuração final », por meio de uma columna especial collocada entro a tomada de álcool feita na parte de cima da columna rectificadora (quer á sahida do seu condensador, no estado de vapores o que é preferivel, quer na base deste ao estado condensado, quer mesmo em um dos seu pratos superiores) e a columna de depuração final, sendo este processo completado com vantagem com a applicação de uma nova disposição de regulação para a sahida dos productos de cabeça e applicando-se esta nova disposição igualmente bem a todos os apparelhos que comprehendam um condensador e um refrigerador, dos quaes haja necessidade de fazer uma tiragem variavel á vontade do liquido proveniente da condensação, a começar pelo liquido resultante da condensação feita em ultimo logar no refrigerador.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos no. 9.233, de 28 de junho de 1884, e n. 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França em 19 de abril de 1906, sob n. 365.417.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1907.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

37 RUA DA CANDELARIA 37

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1908. — A directoria.

Empreza do «Diário de Commercio»

Os Srs. accionistas, subscriptores do augmento de capital, são convidados a fazer, até o dia 30 do corrente, mais uma entrada de 20 %.

Rio, 20 de maio de 1908.—A directoria.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	5\$000	Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1896.....	4\$00	Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1897.....	6\$000	Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões de 1891.....	4\$500
demidem de 1898.....	8\$0000	Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
Idem idem de 1900.....	6\$200	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões de 1894.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1897.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1903.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1832.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	8\$000			Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- tores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8°	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- itar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pagg. em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco,	1\$500	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes....	10\$000.
				Leis de 1861, 2 volumes....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes....	5\$500
				Leis de 1864, additamento..	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1869.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$700
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	8\$000
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000
Leis de 1901 (2 volumes).....	11\$000
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$000
Leis de 1904.....	13\$000
Leis de 1905.....	15\$200
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags. .	10\$000
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	5\$00
Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500

Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25º).....	2\$000
Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Marcas de fabrica e de commercio— Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....	6\$000
Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500			Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500			Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500			Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Regulamento do cofro de orphãos.....	1\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$600
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000		
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000		
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1906).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				